

DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII 119 DA REPUBLICA--N. 329

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 24 DE AGOSTO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.329, que innova o contracto celebrado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.376, que obriga a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina a introduzir immigrantes.

Decreto n. 3.378, que abre credito supplementar ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto de 29 de julho ultimo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 23 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente de 21 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 22 do corrente, das Directorias da Justica e da Contabilidade — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos de 21 e portaria de 23 do corrente — Expediente de 23 do corrente, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente de 21 e 22 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias e expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria de 21 do corrente, da Directoria Geral das Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção Juridica — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro e da Recolatoria, da Recolatoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

CIDADES ANONYMAS — Balanço do Banco de Credito Real e Internacional.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.329—DE 1 DE JULHO DE 1899 (1)

Innova o contracto celebrado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 25, letra g, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, resolve innovar o contracto celebrado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capit. Federal, 1 de julho de 1899, 119 da Republica.

MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Secrario dos Santos Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.329, desta data

CLAUSULA I

A Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro gozará do privilegio para a iluminação desta Capital por gaz corrente e por electricidade, obrigando-se a fazer esse serviço nos termos estipulados no presente contracto.

Em virtude deste privilegio a contractante gozará de direito exclusivo para assentar e conservar pelas vias publicas da área da iluminação as canalizações que forem necessarias á distribuição do gaz para qualquer mister, e de energia electrica para iluminação.

A área da iluminação comprehenderá a que já estiver servida a gaz na data da assignatura do presente contracto e a

que accesser em virtude das requisições do Governo para o desenvolvimento da iluminação publica na cidade e subúrbios.

O privilegio concedido pela presente clausula não impedirá que os estabelecimentos publicos, os particulares e quaesquer empresas empreguem por meio deapparehos portateis o gaz, a luz electrica ou qualquer outro processo de iluminação para o qual não se faça necessaria a collocação de canalizações nas ruas e praças publicas; não impedirá tambem que empreguem, para seu uso exclusivo e individual, a luz electrica produzida com motores a gaz ou outros de sua propriedade, excluidos os que forem accionados por energia electrica, uma vez que a luz produzida por esses motores não se distribua além do estabelecimento em que elles funcionam.

O dito privilegio tambem não impedirá que se empregue qualquer processo de iluminação na parte da área total da cidade e seus subúrbios, que a esse tempo não esteja ainda illuminada pela contractante ou para isso ja indicada pelo Governo.

O Governo reserva-se o direito de autorizar, a título de ensaio, qualquer canalização indispensavel a experiencias a que julgar conveniente sujeitar outros processos de iluminação.

O privilegio terminará em 15 de setembro de 1915. Fica, porém, desde já entendi-do que, a partir de 16 de setembro de 1915, será inteiramente livre a fornecimento de energia electrica para iluminação particular, quer pela contractante, quer por terceiros.

CLAUSULA II

A iluminação electrica estipulada na clausula I deste contracto realizar-se-ha por zonas, sues limites e area total privilegiada, as quaes serão designadas pelo Governo. Nessas zonas a iluminação far-se-ha por gaz e por electricidade, ou por um só desses processos, a juizo do Governo, que tambem indicará de entre as ruas e praças da cada zona, quaes as que devem ser primeiramente illuminadas desde o inicio do serviço.

CLAUSULA III

A contractante submeterá á approvação do Governo—no prazo de seis mezes contados do dia em que lhe for communicada a designação da primeira zona—a planta das canalizações necessarias á condução e distribuição de energia electrica para a iluminação publica e particular dessa zona, e o projecto da usina, que fica obrigada a montar, e a condições de produzir a energia electrica necessaria á iluminação.

As canalizações, assim como a usina e os foyos electricos, e lica les nos seus respectivos postos, deverão ficar concluidos e promptos a funcionar dentro do prazo de 18 mezes, contados da data em que forem approvados a planta e projecto acima referidos.

Pela inobservancia das condições aqui estipuladas, poderá o Governo impor á contractante a multa de 500\$ por dia de demora, ou rescindir o presente contracto.

CLAUSULA IV

Os apparelhos de produção de energia electrica serão accionados por motores a vapor ou a gaz installados na propria fabrica. O Governo, entretanto, poderá permittir o emprego de motores hydraulicos desde que a contractante se sujeite a accordo para redução dos preços estipulados na clausula XXI.

CLAUSULA V

Os sistemas de produção e de distribuição da energia electrica serão escolhidos pelo Governo de accordo com a contractante.

As lampadas poderão ser e lica das em serie ou em iluminação; no primeiro caso ellas serão munidas dos apparelhos necessarios para que se possa effectuar a extincção de uma qualquer sem acarretar a das outras.

A contractante é obrigada a pôr em pratica todos os melhoramentos que a experiencia demonstrar serem applicaveis aos serviços de que se acha encarregada, tendo em vista os intuitos deste contracto.

A canalização será, em regra, subterranea; todavia o Governo poderá, por excepção e temporariamente, permittir a canalização aerea limitada. O Governo indicará, opportunamente, as prescrições technicas e de segurança a elle referentes. Em todo o caso, porém, a contractante é obrigada a enterrar essa canalização logo que o Governo o exija.

(1) Reprodz-se por ter sahido com incorrecções.

CLAUSULA VI

A contractante apresentará ao Governo, dentro de seis mezes da assinatura do presente contracto, duas copias do plano da canalização e da rede de iluminação para o gaz, e uma copia das listas occupadas pelos gazometros, combustores e outrosapparelhos da illuminação publica.

Essa planta será traçada em planta organizada de accordo com os dados da planta actual e na escala de $\frac{1}{2.000}$ e deverá indicar a direcção dos encanamentos, o diametro e natureza destes e a profundidade em que deverão achar-se.

A contractante fornecerá regularmente a Inspectoria Geral de illuminação plantas na escala indicada de todas as modificações do plano e a medida que estas se effectuarem, affim de que reunidas ao plano primitivo representem, a todo o tempo, a rede da canalização existente.

CLAUSULA VII

Dentro dos seis mezes que se seguirem ao inicio do funcionamento da usina, a contractante entregará ao Governo duas plantas gerais de toda a zona e respectivas canalizações, collocadas ou em via de collocação para a illuminação electrica, bem como os logares exactos das lampadas e apparelhos da illuminação publica. Estas plantas serão feitas na

1

escala de $\frac{1}{2.000}$ e deverão ser completadas por indicações e plantas parecidas fornecidas pela contractante, a medida que for fazendo mudanças ou acrescimos, affim de que reunidas á planta primitiva, possa esta representar, em um momento qualquer, a rede da canalização existente.

CLAUSULA VIII

A contractante sujeitará á approvação do Governo as modificações que tiverem de ser feitas nas canalizações e bem assim os projectos das fabricas, usinas ou quaisquer outras obras que se tornarem necessarias.

CLAUSULA IX

A partir do dia preciso — em que pelas estipulações do presente contracto tiver de ser inaugurada a illuminação electrica — a contractante terá a obrigação de construir uma nova fabrica de gaz.

A contractante ficará obrigada a:

1.ª, a apresentar o projecto da nova fabrica dentro do prazo de seis mezes contados do dia em que for para isso intimada pela Inspectoria Geral de illuminação;

2.ª, a dar começo ás respectivas obras dentro de seis mezes, contados do dia em que lha for communicada, pela mesma repartição, a approvação do projecto pelo Governo;

3.ª, a concluir a fabrica e inaugurá-la — em condições de poder fornecer e transmitir a 24 horas a quantidade de gaz nunca inferior a 40.000 metros cubicos — dentro do prazo de dezatos mezes, contados do dia em que forem começadas as obras.

Si a contractante deixar de cumprir — dentro do respectivo prazo — qualquer das obrigações acima estipuladas, o Governo póde á expensas muitas de 50\$ por dia de demora — receber o presente contracto.

CLAUSULA X

A contractante manterá as fabricas e usinas — em serviço — sempre apparelhadas de modo a poderem produzir em 24 horas quatro volúmenes de gaz de energia electrica que excedam de 15 volúmenes cubicos de os maximos da produção diaria realzada no anno actual e construirá novas fabricas ou usinas quando a juizo do Governo — as existentes não forem sufficuldades de desenvolvimento.

Para a apresentação do projecto, começo das obras e conclusão da fabrica ou usina que tiver de ser construída pelo motivo acima, a contractante terá os prazos estipulados na clausula IX sob as mesmas condições de multa e rescisão.

CLAUSULA XI

A contractante terá avse prévio com o prazo de 30 dias para effectuar a illuminação que for ordenada em qualquer ponto da cidade ou subúrbios, onde já exista a canalização necessaria, seja a gaz, seja a electrica; e no caso contrario o prazo leve a ser de dois a quatro mezes, no maximo.

CLAUSULA XII

A contractante ficará obrigada a fornecer a todos os lanpeões e lampadas publicas e de serviço municipal a gaz por requisição, e a ser a iluminação publica pela Inspectoria Geral de illuminação.

Tambem deverá a contractante remover a sua custa as canalizações que se acharem em terrenos de propriedade particular, quando sobre elles se tiver de edificar.

No caso de servirem de obstaculo a qualquer obra publica as canalizações que se acharem collocadas, a contractante deverá removelas e assentá-las onde lha for determinado, de accordo com as indicações do Governo; e s'ra indemnizada das despesas que fizer com tal remoção, ou pela Prefeitura ou pelo Ministerio a que pertencer a obra.

A contractante cumprirá as prescripções que o Governo, á vista de requisições da Prefeitura, impuzer para prevenir o danno que o gaz ou a electricidade possa causar ás arvores plantadas nas ruas e passeios publicos.

CLAUSULA XIII

O gaz da illuminação deverá ser extrahido do carvão de pedra ou de qualquer outra substancia que produza os mesmos resultados.

A contractante obriga-se a empregar para produção do gaz substancias nacionais, desde que, a juizo do Governo, se verificar a vantagem de substituição.

CLAUSULA XIV

O gaz será convenientemente purificado e isento de substancias extranhas que possam prejudicar a illuminação ou o seu material.

A purificação for se-ha com cal, per-oxido de ferro, materia Laming, ou quaisquer outros corpos preferidos pela experiencia, segundo os methodos praticos mais aperfeçoados, de maneira que se obtenha sempre combustivel rico de principios illuminantes e inoffensivos.

Para verificar a qualidade do gaz, o Governo poderá mandar proceder, nos estabelecimentos da contractante e por qualquer chimico ou engenheiro de sua escolha, ás experiencias que lha parecerem necessarias, sem prejuizo do serviço de fiscalização de que adiante se fará menção.

CLAUSULA XV

O gaz fornecido pela contractante terá o poder illuminante de dez velas de espermacete « das que queimam sete grammos e obtenta contigra-nos por hora, iguaes ás empregadas em Londres ou Manchester nas experiencias photometriças », e será verificado nos postos de experiencias que forem pelo Governo estabelecidos para esse fim, em qualquer ponto da area da illuminação.

A experiencia photometrica se fará com o bico rasgado — Patent Surg 4 1/2 (quatro e meio) consumindo cem litros de gaz per hora sob a pressão minima de vinte millimetros.

A pressão minima durante a noite será de vinte millimetros em toda a canalização e a maxima se limitará a sessenta e cinco millimetros, verificados nos combustores da illuminação publica, sendo que para a maxima só se considerarão os combustores situados em zonas limitadas por um raio de 1.500 metros em torno de cada gazometro.

A contractante fica obrigada a substituir o bico actualment empregado nos combustores da illuminação publica por outro de systema aperfeçoado, a escolha do Governo, o que dê a intensidade luminosa effectiva de mais de 35 velas com o consumo maximo de cem litros de gaz por hora. A substituição se fará: dentro de nove mezes para uma serie de 3.000 bicos; dentro de cada um anno que se seguir 10 % dos restantes; os nove mezes da primeira serie são contados da assignatura do presente contracto.

Emquanto não houverem sido substituidos os 3.000 primeiros bicos, a contractante fica obrigada a fornecer o gaz com o poder illuminante de onze velas, nas condições acima especificadas; e os lanpeões da illuminação publica serão servidos com o bico rasgado — Patent Surg 4 1/2 —, ou outro que for adoptado por accordo entre as partes contractantes.

O consumo dos combustores por dia só será pago por combustor na razão de cem litros de gaz por hora.

CLAUSULA XVI

A illuminação publica comprehenderá as ruas, praças, passagens, jardins, cães, pontes e accessorios exteriores de todos os edificios publicos de qualquer natureza.

As horas de acender e apagar os lanpeões da illuminação publica serão fixadas pelo Governo no principio de cada anno.

A illuminação electrica funcionará segundo o horario estabelecido pelo Governo. Esse horario não poderá fixar tempo menor de quatro horas por noite.

A contractante conservará o numero necessario de acendedores de gaz, devendo transmittir ao inspector geral da illuminação, no principio de cada trimestre, uma lista onde esteja indicada, além da residencia dos mesmos acendedores, o numero de lanpeões que cada um tiver a seu cargo e que não deverá exceder a 100.

A disposição do inspector geral da illuminação deverá achar-se sempre cinco acendedores para auxiliar o serviço da inspecção.

CLAUSULA XVII

Todos os combustores serão munidos de um regulador de pressão Sugg, calculado para um consumo de 100 litros de gaz por hora, ou outro que a experiencia indicar.

Os combustores serão collocados alternadamente nas ruas sempre que for possível, e guardando as distancias e alturas que o Governo designar, de modo a obter-se o mais uniforme aclaramento.

A contractante fica obrigada a substituir no prazo de nove mezes, contados d'este contracto, 3.000 das actuaes lanternas por outras de padrões modernos apropriados á melhor utilização da luz fornecida com os novos bicos aperfeiçoados que forem adoptados, conforme ficou estipulado na clausula XV.

As lanternas restantes deverão ser substituidas á medida que o forem sendo os bicos actualmente collocados, como se determina na citada clausula.

CLAUSULA XVIII

A iluminação publica por electricidade será fornecida por meio de lampadas de arco, e só por excepção por meio de incandescencia. Ao Governo fica o direito de indicar o numero de lampadas, a especie, a intensidade luminosa, a distancia entre os focos, sua elevação sobre o chão, a qualidade dos carvões a empregar nas lampadas de arco e os reflectores ou globos apropriados.

CLAUSULA XIX

O consumo horario da energia electrica nas lampadas de arco da iluminação publica será contado na razão de 50 watts com 50 volts entre carvões; e o das lampadas de incandescencia na razão de 3,7 watts por vela.

As lampadas, os carvões, os postes e os reflectores ou globos serão dos typos que o Governo escolher, ficando depositado, na Inspectoria Geral da Iluminação, um exemplar de cada um dos typos adoptados.

As lampadas serão substituidas sempre que a perda de intensidade luminosa attingir a 10 % para as incandescentes e 5 % para as de arco.

O Governo expedirá opportunamente as instrucções necessarias para a verificação de intensidade luminosa das lampadas.

CLAUSULA XX

O preço do gaz para a iluminação publica e particular será annualmente fixado do seguinte modo:

Em janeiro de cada anno tomar-se-ha a quantidade de gaz consumido, sem contar as perdas da canalização publica, no anno anterior; essa quantidade será decomposta em duas partes: uma de doze milhões de metros cubicos (12.000.000m³) para ser multiplicada por duzentos e dez réis (\$210) e outra do excedente daquelles doze milhões para ser multiplicada por cento e noventa e tres réis (\$193) sempre que o cambio mélio bancario, a noventa dias sobre Londres do mez de dezembro do dito anno anterior, houver sido de doze ou menos de doze pence (12 d.) por mil réis, ou multiplicada por cento e noventa e dous réis (\$192) quando aquelle cambio tiver sido de treze pence (13 d.) e assim sequentemente na razão de um real de menos no preço por penny de mais no cambio.

Os dous productos serão addicionaes e a sua somma dividida pela referida quantidade total do gaz consumido no s brdito anno anterior e o quociente assim achado será o preço do metro cubico de gaz a applicar ao consumo do mesmo anno e que será cobrado de accordo com a clausula XXXV deste contracto.

CLAUSULA XXI

O consumo da energia electrica será calculado em *kilo-watts-hora*. O preço desta unidade será: para o governo, de 800 réis nos primeiros 15 annos, de 750 réis nos 15 seguintes e de 700 réis nos annos restantes até o fim do privilegio; e para os particulares de 850 réis até 15 de setembro de 1915, ficando dali em diante livre.

A contractante é obrigada ao fornecimento de carvões e lampadas, seja de arco, seja de incandescencia, para o funcionamento regular e uniforme da iluminação publica, sem indemnização alguma.

CLAUSULA XXII

A contractante é a unica responsavel por todas as perdas e danos que provierem de defeito nas canalizações por ella assentadas, fabrico do gaz e produção de energia electrica ou de quaisquer operações e trabalhos que se acha em a seu cargo.

Em caso de perigo imminente, devido a qualquer irregularidade no funcionamento da energia electrica, a contractante poderá interromper a iluminação electrica durante uma noite ou mais si para este caso tiver permissão da Inspectoria Geral da Iluminação, fazendo funcionar a iluminação a gaz; assim tambem si a irregularidade fór no funcionamento da iluminação a gaz fará funcionar a iluminação electrica.

CLAUSULA XXIII

A Inspectoria Geral da Iluminação deverá ser informada immediatamente, pela contractante, de quaesquer irregularidades occorridas no serviço da iluminação. Si porém, for caso de interrupção da iluminação, a contractante deverá tambem dar prompto aviso á Repartição Central da Policia. Para isso fim as fabricas, as estações de emissão de gaz e de distribuição da energia electrica e es demais postos de serviço serão ligados por linhas telephonicas que convergirão para um ponto central, que por sua vez será ligado directamente ás duas repartições acima mencionadas e á Repartição Geral dos Telegraphos.

Todas essas linhas serão independentes de quaesquer outras que possam servir a fins diversos, e se não estabelecidas á custa da contractante, que cumprirá as prescripções que, a respeito, lhe forem impostas pelo Governo.

CLAUSULA XXIV

Sempre que a contractante tiver de fazer excavações e levantar calçadas e lagedos das ruas publicas, quer para collocar canalizações; reparar-as, e renovar-as, de qualquer forma, assentar e repararapparellhos nas mesmas ruas, quer para effectuar nestas qualquer serviço de derivação de gaz ou de energia electrica para a iluminação publica ou particular, dará dis-o aviso com 12 horas de antecedencia, pelo menos, antes de começar os ditos trabalhos, á Prefeitura, devendo ao mesmo tempo remetter-lhe uma nota da extensão, diametro e espessura das canalizações que houver de e floar ou dos postes e columnas.

A Prefeitura poderá prescrever á contractante as precauções e cautelas que julgar adequadas á hygiene e segurança publicas.

Si, porém, taes serviços tiverem por fim prevenir escapamento perigoso de gaz ou de energia electrica ou evitar qualquer interrupção na iluminação publica ou particular, pode a mesma contractante proceder desde logo aos trabalhos necessarios, dando parte da occurencia á Prefeitura dentro de seis horas, contadas do começo das obras, si o trabalho tiver de ser feito durante o dia; e no dia seguinte, si o trabalho tiver de ser feito durante a noite, ou em dia feriado.

Todas as despesas de renovação do calçamento e outras provenientes de trabalhos executados pela contractante correrão por conta desta; sendo a primeira executada pelo empreiteiro que tiver contractado a conservação do calçamento da cidade com a Prefeitura, e na conformidade da tabella de preços que vigorar.

Para os trabalhos de derivação de gaz ou de energia electrica para os officios ou estabelecimentos particulares, deverá proceder alvará de licença da Prefeitura, pago pelo interessado.

CLAUSULA XXV

A contractante conservará o material da iluminação publica em perfeito estado de assio e regularidade, ficando obrigada a renovar a pintura e bronzamento dos postes, columnas, arandelas, candelabros e lanternas sempre que taes serviços forem necessarios.

CLAUSULA XXVI

Haverá uma tarifa, approvada pelo Governo, para as obras que tiverem de ser pagas á contractante por serviço da iluminação publica ou particular que não possam ser executadas por outros. Esta tarifa será revista cada anno para servir no seguinte.

CLAUSULA XXVII

Todos os apparellhos que houverem de ser collocados, assim os que forem destinados a medir a produção e o consumo, como os da pressão e força illumínante, serão de systema metrico decimal, ficando sujeitos a aferição os meli lores publicos e particulares, que não poderão ser assentados sem previa comunicação, com a precisa antecedencia, á Inspectoria Geral da Iluminação, á qual compete a regularização desse serviço.

CLAUSULA XXVIII

A contractante empregará sempre material de primeira qualidade em todos os trabalhos a seu cargo; e deverá conservar os seus armazens e depósitos sortidos com a materia prima e mais material necessario ao serviço da iluminação a gaz, ou electrica, de modo a poder, sem renovação de suprimento, executar todos os seus trabalhos durante o prazo de tres mezes, pelo menos.

O carvão pertencente á contractante e existente a bordo de navios surtos e a descarregar no porto do Rio de Janeiro será levado em conta dos depositos acima exigidos.

CLAUSULA XXIX

A contractante apresentará ao Governo, por intermedio do inspector geral, balancetes semestres, dentro de 60 dias depois de cada semestre, e o seu balanço annual, 30 dias depois da data da assemblea que o houver approved. Outrossim, ministrará em cada semestre e no mesmo prazo que os balancetes um

quadro estatístico da produção, consumo publico e particular do gaz e dos productos e residuos provenientes da fabricação e apresentará tambem, nas mesmas épocas e quanto ao serviço da iluminação electrica, qua-tros analogos.

O Governo poderá em qualquer tempo mandar proceder a exame na escripturação da contractante para verificar a exactidão tanto dos balancetes semestraes como dos balanços annuaes.

CLAUSULA XXX

A contractante fará as desapropriações que se tornarem necessarias, de accordo com as leis vigentes.

CLAUSULA XXXI

A contractante é obrigada a fornecer gaz e energia electrica para iluminação, aos particulares, em qualquer ponto da área privilegiada em que já existir a respectiva canalização, e desde que o consumidor deposite em garantia de consumo uma quantia calculada pela seguinte fórmula:

Para o gaz, segundo a capacidade do medidor em luzes, á razão de 88 por luz e por mez;

Para a energia electrica, segundo o numero e a intensidade das lampadas existentes no predio, na razão de 60 horas de consumo por lampada e por mez.

Todavia, nos seis primeiros mezes que se seguirem á inauguração do serviço por electricidade, essa obrigação só deve ser efectiva para os pedidos que houverem sido feitos tres mezes antes da inauguração.

A energia electrica será fornecida por medidores em cujos bornes a variação de voltagem não exceda de 5% da voltagem normal,

A voltagem normal não excederá de 125 volts nos bornes internos dos medidores com conductores a dois fios, e de 250 volts com conductores do systema a tres fios.

CLAUSULA XXXII

As despesas de canalização subsidiaria do gaz e da energia electrica, entre as canalizações geraes e as entradas dos predios, correrão por conta da contractante.

Todos os demais serviços ficarão a cargo dos interessados, que poderão fazel os executar pela contractante ou por apparelhos particulares, legamente autorizados; excepto as canalizações até aos medidores e o acendimento destes, que deverão ser feitos exclusivamente pela contractante mediante preços approvados pelo Governo.

As canalizações comprehendidas entre as entradas dos predios e os respectivos medidores serão assumidas a descoberto de modo a permitir facil exame em qualquer occasião.

O Governo expedirá instrucções para a verificação das canalizações internas e respectivos apparelhos.

A contractante fará imprimir instrucções e regras praticas para facilitar a leitura dos medidores, sendo obrigada a entregar a cada consumidor um exemplar.

Essas instrucções serão organizadas pela Inspectoria Geral de Iluminação.

CLAUSULA XXXIII

A contractante é obrigada a providenciar sobre qualquer reclamação que lhe for dirigida quanto a irregularidades nas canalizações particulares.

As despesas de conservação e concertos, nas canalizações por ella feitas, correrão por sua conta.

A contractante tem o direito de cortar provisoriamente toda e qualquer ligação que deixo de apresentar as condições indispensaveis de isolamento e de segurança, prevenindo disso immediatamente a Inspectoria Geral de Iluminação.

CLAUSULA XXXIV

O Governo não será, em caso algum, responsavel pelo pagamento do gaz e da energia electrica fornecidos aos particulares. Salvo ajuste em contrario, só o consumidor é responsavel por esse pagamento. A contractante poderá privar do fornecimento do gaz e da energia electrica ao consumidor que não for puntual.

CLAUSULA XXXV

O pagamento do gaz e energia electrica consumida na iluminação publica e nas repartições publicas far-se-ha mensalmente, e terá assim o da energia electrica consumida pelos particulares.

O do gaz consumido pelos particulares far-se-ha por mez ou por trimestre, á escolha do consumidor.

A importância do consumo será paga metade em moeda corrente e metade ao cambio par.

Os estabelecimentos de caridade, de beneficencia e os de instrução publica gozarão do abatimento de vinte por cento (20%) no preço do gaz que consumirem.

A contractante poderá fazer ajustes especiais, que serão devidamente escripturados, com estabelecimentos publicos ou particulares de grande consumo de gaz.

CLAUSULA XXXVI

A contractante incorrerá na multa de 500 réis por combustor da iluminação publica que for encontrado com luz amortecida, ou apagado, durante as horas em que deverem estar accesos, devendo accendel-os logo que disso tiver noticia o guarda ou empregado encarregado desse serviço; e ficando, salvo o caso de força maior, reconhecido pelo Governo.

A multa só terá logar quando o numero dos combustores encontrados naquellas condições exceder de vinte.

Por fôco da iluminação electrica que, nas horas da iluminação, for encontrado com intermittencia de luz, ou deficiencia na intensidade luminosa, ou apagado, o Governo impoerá multa na razão do dobro do valor do consumo durante a noite.

Tratando-se, porém, de lampas incandescentes, a multa só será imposta quando seu numero exceder de dez cada noite.

CLAUSULA XXXVII

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, para as quaes não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multa de 100\$ a 2.000\$, e o dobro nas reincidencias.

Si, porém, as faltas importarem a não execução das clausulas XXVIII, XXIX e XXXVIII ou interrupção total da iluminação por uma noite, por culpa da contractante, poderá o Governo rescindir o contracto, si assim entender conveniente, ou proceder na forma da primeira parte da presente clausula.

As multas serão descontadas no primeiro pagamento que o Governo tiver de fazer á contractante ou da importancia da caução de que trata a clausula XL. Esse desconto, porém, não prejudicará o recurso da contractante a arbitramento, versando este não sobre o quantum da multa mas sobre a existencia da violação que a tiver determinado.

CLAUSULA XXXVIII

AO Governo cabe expellir o regulamento necessario para fiscalização de todas as obras, assim como de todas as demais obrigações do presente contracto.

A contractante contribuirá no principio de cada semestre com a quantia de cincoenta contos de réis (50.000\$) para as despesas da fiscalização, fazendo recolhê-la ao Thesouro Nacional.

CLAUSULA XXXIX

As duvidas que occorrerem na interpretação das clausulas anteriores serão resolvidas por dois arbitros, cada um nomeado por uma das partes contractantes, servindo de desempatador um terceiro arbitro escolhido pelas partes contractantes.

CLAUSULA XL

A caução de cincoenta contos de réis (50.000\$), em titulos da divida publica nacional, continuará retida, e é destinada a garantir a execução das condições que ficam estipuladas, revertendo para o Estado, no caso de caducidade ou rescisão do presente contracto, e devendo ser completada sempre que por qualquer motivo soffrer alguma d.ueçã.

CLAUSULA XLI

No caso de fallencia da contractante, o Governo entrará na posse provisoria de todo o material e fará continuar o serviço da iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da mesma, salvo si p.êder indemnizã do seu material, tendo em vista neste caso o numero de annos que faltarem para terminação do contracto na forma da clausula XLIV.

CLAUSULA XLII

Findo o prazo do privilegio, revertêrã para o Estado, sem mais algum, todo o material da contractante, edificações e mais d.pendencias, tudo em perfeito estado de conservação, bem assim os accessorios e sobressalentes que se acharem em deposito para o custeio da iluminação durante tres mezes.

CLAUSULA XLIII

As despesas do estabelecimento da usina electrica, canalizações respectivas, postes, lampadas, apparelhos e todo o material referente á iluminação electrica serão escripturadas de modo a se distinguir em todo o tempo das despesas referentes ao material do gaz.

CLAUSULA XLIV

O Governo reserva-se o direito de fazer substituir, quando julgar conveniente, durante o prazo do privilegio, o serviço de que trata o presente contracto, para empregar qualquer outro systema de iluminação.

O serviço substitutivo será contratado mediante concorrência publica, que só poderá ser aberta um anno depois de haver o Governo avisado á contractante dessa sua resolução.

Em todos os casos a contractante terá preferencia, em igualdade de condições, devendo usar desse direito dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contados daquelle em que sahir publicada no *Diario Official* a proposta preferida.

Esgotado o prazo, sem que a contractante haja declarado ao Governo que aceita o novo serviço nas condições da dita proposta, fica entendido que ella renunciou o seu direito de preferencia.

Si não for celebrado com a contractante o contracto para o novo serviço, aquelle que a substituir deverá indemnizal-a do seu material da seguinte fórma:

Distinguir-se-ha o material do antigo serviço do que houver sido posteriormente accrescido.

Dividir-se-ha pelo numero de annos do prazo do privilegio o valor do primeiro, que deverá ser fixado pelo Governo nos termos da clausula XLV, e o valor do material que houver accrescido, apurado pelos certificados a que se refere a mesma clausula XLV, será por sua vez dividido pelo numero de annos que mediarem entre o da respectiva applicação e o fim do prazo do privilegio, desprezadas as fracções de anno.

Feita esta divisão, o novo contractante pagará tantas quotas quantos forem os annos que tiverem de decorrer desde a dita do novo contracto que for celebrado até o fim do prazo do primitivo.

Si, porém, for preferida, para fazer o novo serviço da iluminação, a contractante actual, nenhuma indemnização lhe será feita, podendo, entretanto, continuar ella a usar do material que for dispensado por effeito do novo contracto, para fornecimento aos particulares que o preferirem, até 15 de setembro de 1915.

Si o contracto for feito com terceiros e a contractante dispensar a indemnização, poderá continuar a usar do seu material, como acima ficou dito, si nisso convier o contractante preferido.

Quer em uma, quer em outra hypothese, todo o material reverterá para o Estado no dia 16 de setembro de 1915, sem indemnização alguma.

Des le que entre em execução o novo contracto, ficará extinto o privilegio concedido pelo presente.

A contractante será também indemnizada do carvão e do material de sobressalente que existirem em deposito para o serviço da iluminação publica, segundo avaliação feita por peritos nomeados pela contractante e pelo novo contractante para proceder ao respectivo inventario. Os pontos sob os quaes esses peritos não pu-lerem chegar a accordo serão decididos por um arbitro nomeado pelo Governo.

CLAUSULA XLV

Para os effeitos do presente contracto considera-se material do antigo serviço o que existia em 31 de dezembro de 1893 e valor desse material o que elle tinha naquella dia, fixado de accordo com as clausulas XII e XXIX do contracto approved pelo decreto n. 3.273, de 26 de junho de 1886, isto é, pela seguinte fórma:

Approvedas pelo Governo, depois da precisa verificação, as relações concernentes a esse material, dividir-se-ha por 29 o valor do que existia em 31 de dezembro de 1886; por 28 o do accrescido durante o anno de 1887; por 27 o do accrescido durante o anno de 1888; e assim por diante, reduzindo sempre de uma unidade o divisor para cada anno que seguir-se, do modo que o valor do material accrescido durante o anno de 1893 terá de ser dividido por 19. A somma das quotas assim obtida, multiplica-la por 16, representará o valor de todo o material de primeiro estabelecimento nos termos acima.

Para o calculo das quotas só serão tomadas em consideração as relações que tiverem sido apresentadas até o dia 30 de setembro do corrente anno.

A contractante remetterá á Inspectoria Geral da Iluminação, até o mesmo dia, uma nota das relações que tiver apresentado, discriminando por anno o numero e respectiva importancia.

As relações que não merecerem a approvação do Governo serão devolvidas com os necessarios reparos; e si dentro dos 30 dias que se seguirem á devolução a contractante não as tiver justificado ou substituido por outras que estejam de accordo com as rectificações exigidas, não serão apuradas para o calculo das quotas.

Approvedo pelo Governo o valor que for apurado, a Inspectoria Geral da Iluminação dará conhecimento delle á contractante, remetendo-lhe ao mesmo tempo um resumo da apuração feita.

As reclamações que a contractante tiver de fazer a esse respeito deverão ser apresentadas dentro de 30 dias, contados daquelle em que ella receber a communicação. Si nenhuma for feita durante esse prazo, considerar-se-ha accedido pela contractante o valor fixado pelo Governo.

O valor do material accrescido ao do antigo serviço será também fixado pelo Governo, á vista de relações apresentadas pela contractante, á medida que o for collocando. Sobre as relações que não merecerem a approvação do Governo e o mais que interessa á apuração desse valor, proceder-se-ha como no caso acima.

Terminado o processo relativo a cada anno, a Inspectoria Geral da Iluminação dará á contractante um certificado do valor total do material collocado nesse anno.

O material collocado durante o corrente anno, ainda que antes da data do presente contracto, será considerado como accrescido ao do antigo serviço.

CLAUSULA XLVI

A partir do dia 15 de setembro de 1915, o Governo poderá encampar o presente contracto, indemnizando a contractante pela seguinte fórma:

Pagamento de uma quantia igual ao valor que tiver, no anno em que se verificar a encampação, o material da contractante, calculado esse valor pelo modo estabelecido na clausula XLIV. Esse pagamento será feito ao cambio de 16 dinheiros por um mil reis e no dia em que o Governo tomar posses do serviço.

Pagamento annual dos juros de oito por cento sobre uma quantia igual á que for necessaria para completar o valor do dito material, fixado nos termos da clausula XLV.

Pagamento do carvão e do material de sobressalente que existirem em deposito para o serviço da iluminação publica, segundo avaliação feita por peritos nomeados pelas partes.

Capital Federal, 1 do julho de 1899.—*Severino Vieira.*

DECRETO N. 3.376—DE 21 DE AGOSTO DE 1899

Obriga a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina a introduzir, mediante clausulas, os immigrantes necessarios ao povoamento dos nucleos que tem contractado fundar no Estado de Santa Catharina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, autorizado pelo art. 25, letra K, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, decreta:

Artigo unico. Fica obrigada a Companhia Colonização e Industria de Santa Catharina, no presupposto de ser a cessionaria dos contractos celebrados em 10 de setembro, 4 de outubro e 5 de dezembro de 1890 com Carlos Napoleão Poeta, Gustavo Richard e Emilio Blum, para a fundação de nucleos colonias, no Estado de Santa Catharina, a introduzir os immigrantes necessarios para o povoamento dos referidos nucleos, mediante as clausulas que com este vão assignadas pelo Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro e Secretario de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 21 do agosto de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.376, desta data

I

A contractante fará a introdução dos immigrantes necessarios para o povoamento dos seus burgos agricolas, nos termos dos seus contractos, comtanto que não exceda em cada anno o numero de 1.500 familias, compostas de individuos das differentes idades mencionadas no presente contracto.

II

A companhia obriga-se a introduzir immigrantes que constituam familias na proporção de noventa por cento (90 %) de trabalhadores agricolas e dez por cento (10 %) de artistas de profissões uteis, devendo promover a vinda de immigrantes de diversas nacionalidades, sendo o maximo annual permittido para cada nacionalidade sessenta por cento (60 %).

O computo destas proporções será feito annualmente.

III

As familias serão constituídas dos seguintes modos:

1º, casal com ou sem filhos, enteados ou irmãos menores, bem como os seus ascendentes;

2º, viuvo ou viuva com filhos ou enteados e com seus ascendentes, devendo haver, neste caso, sempre um homem válido, pelo menos;

3º, avô ou avó com seus descendentes, devendo sempre haver entre elles um homem válido;

4, marido, mulher ou filhos de familia, da qual, pelo menos, um membro ja se ache localizado no Brazil e venha a chamado desse patente;

5, os individuos especificados no decreto n. 68, de 21 de março de 1891;

6, os conjuges que vierem sós deverão ser inteiramente válidos e não ter mais de 45 annos.

IV

Serão preferidos pela companhia contractante os immigrants chamados por parentes ja estabelecidos no Brazil, devendo elles, porém, preencher as condições estipuladas na clausula terceira.

V

A companhia contractante obriga-se a repatriar, dentro do prazo de 30 dias da data da chegada e a expensas suas, os immigrants que trouxer fora das condições do presente contracto. Si o não fizer, a repatriação será effectuada pelo Governo, por conta da companhia contractante, incorrendo esta em multa correspondente ao preço da passagem de cada immigrant que houver de ser repatriado. Si, porém, o immigrant a repatriar for válido, morigerado, sem delicto physico e trabalhador, poderá a companhia contractante deixar de repatriá-lo, desde que o mesmo immigrant prefira estabelecer-se no Brazil, fazendo terminante declaração ao fiscal do Governo junto a companhia.

VI

O Governo Federal pagará á contractante por immigrant que introduzir, guardadas as precedentes condições, como indemnização das passagens, cinco libras e quatorze shillings (£ 5-15) por immigrant maior de 12 annos, tres libras e oito shillings (£ 3-8) por immigrant de sete até 12 annos e uma libra e 14 shillings (£ 1-14) por immigrant de dois a sete annos.

VII

Aos immigrants desembarcados no porto do Rio de Janeiro fornecerá o Governo passagem gratuita até o de Santa Catharina, além do agasalho e sustento durante o tempo que neste porto ficarem esperando transporte para o dito Estado.

VIII

À chegada de cada partida de immigrants, a contractante entregará ao fiscal do Governo uma lista em duplicata contendo o nome, idade, estado, nacionalidade, profissão, religião e grão de parentesco do immigrant com o chefe da familia, authenticada pelo agente consular do porto de embarque, com a declaração de que os immigrants não pagavam quantia alguma por conta de suas passagens ou sob qualquer outro pretexto. Para authenticidade destas listas e declarações respectivas

serão apresentados pela companhia contractante, ao agente consular, os documentos que forem necessarios e são de estylo.

As listas authenticadas pelo consul, com os respectivos documentos, e o attestado passado pelo fiscal do Governo são os unicos documentos obrigatorios exigidos para que a contractante possa requerer e obter o pagamento da importancia das passagens.

IX

A infracção das clausulas estipuladas neste contracto sujeitará a companhia contractante á multa de cincoenta a cento e cinquenta libras sterlinas (£ 50 a 150), conforme a gravidade da falta.

A falta, porém, do cumprimento da clausula primeira sujeitará-a á pena de caducidade do presente contracto, salvo os casos de força maior.

X

O Governo nomeará um fiscal no porto escolhido pela companhia para desembarque dos immigrants. A este funcionario compete verificar o numero dos immigrants e as demais condições a que se refere a clausula oitava.

XI

O presente contracto, feito *ad-referendum* do Congresso, começará a vigorar logo que a contractante tenha cumprido e esteja em dia com as obrigações contrahidas anteriormente para com o Governo Federal.

XII

Si o Congresso Nacional não approvar o presente contracto e preferir determinar a immediata rescisão dos contractos de burgos da companhia contractante, propõe-se esta a receber, em acto de accordo com o Governo, como indemnização e em moeda corrente da Republica, a quantia de tres mil contos de reis (3.000.000 \$), valor das sommas já despendidas, accrescido dos juros á razão de seis por cento (6 %) annuaes, livre, entretanto, de pedir a indemnização que julgar, caso tenha de pleitear seu direito em juizo, não podendo servir de argumento contra ella as propostas feitas no pensamento de chegar a um accordo.

XIII

A contractante obriga-se a entrar, adeantadamente, em cada semestre com a importancia de 5.000\$, para as despesas de fiscalização do presente contracto.

XIV

Salvas as alterações feitas neste contracto, continuam as relações entre os contractants a ser reguladas pelos contractos em principio citados e pelos decretos n. 528, de 23 de junho de 1890, e n. 964, de 7 de novembro do mesmo anno.

Capital Federal, 21 de agosto de 1899. — *Servino Vieira.*

DECRETO N. 3.378 — DE 22 DE AGOSTO DE 1899

Abre-se no Ministerio da Fazenda o credito de 2.000.000\$, complementar á verba — Exercícios finitos — do orçamento vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 54, n. 1, alinea segunda, da lei n. 590, de 31 de dezembro de 1898, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2, § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 2.000.000\$, complementar á verba n. 31 do art. 53 da lei n. 590, de 31 de dezembro de 1898 — Exercícios finitos.

Capital Federal, 22 de agosto de 1899, 11ª da Republica.

M. FERAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Martinho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Igarassú

6ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Taciano Romulo T. eodoro de Macedo.

16ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Ignacio de Mello-Góes;

Tenente-secretario, Manoel Joaquim Botelho Junior;

Tenente-quartel-mestre, Innocencio da Cunha Goyana Netto.

1ª companhia — Tenente, José Avila da Rocha Queiroz.

2ª companhia — Tenente, João Marinho Correia;

Alferezes, José Targino de Araujo.

3ª companhia — Tenente, Themistocles Theophanes Vellez Botelho;

Alferezes, José Espirito Santo da Rocha Queiroz e Adolpho Augusto Nunes de Mello.

4ª companhia — Tenente, Miguel Muniz de Souza Borges;

Alferezes, Pacifico Amancio da Silva.

17ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Dusan Atilano Guedes da Cunha;

Tenente-secretario, José Nicacio de Olinda Barcellos;

Tenente-quartel-mestre, Victoriano Borges Pereira.

1ª companhia — Capitão Felix Francisco das Chagas;

Tenente, João de Souza Barboza.

Alferezes, João Mendes de Andrade Lima.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Patricio Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Pedro Joaquim Vellez Botelho;

Alferezes, Benedicto do Abreu e Lima e Arthur Leopoldo Nunes de Mello.

18ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Joaquim Francisco Jayme Galvão.

Estado-maior — Major fiscal, Joaquim Vieira de Araujo Correia;

Capitão-ajudante, Seraphim Igracio de Jesus;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Távares da Silva Camara.

1ª companhia—Capitão, João José de Souza Motta ;
Alferes, Gervasio Rodrigues dos Santos e Joaquim Correia de Souza Monteiro.
2ª companhia—Tenente, João Clementino Montarrozos ;
Alferes, Luiz Francisco dos Santos Fragata e Valdemiro de Souza Monteiro.
3ª companhia—Capitão, José Francisco de Souza do O' ;
Tenente, Deocleciano Carneiro Machado Rios ;
Alferes, Antonio Joaquim Vellez Botelho e Joaquim Gomes da Silva.
4ª companhia—Capitão, Salustino Alfredo de Souza ;
Tenente, Jovino de Souza do O' .
Alferes, José Dias de Vasconcellos e José Henriques de França.

6º batalhão da reserva

Tenente-coronel-commandante, João Francisco do Amaral.
Estado-maior — Tenente secretario, Marciano Teixeira de Mello ;
Tenente-quartel-mestre, José Flavio da Costa Madureira.
1ª companhia—Tenente, Rozendo Sabino da Camara Madureira.
2ª companhia — Tenente, José da Silva Paiva.
3ª companhia—Capitão, Joaquim Alves da Motta ;
Tenente, Quintino Ferreira da Camara Madureira.
4ª companhia— Tenente, Jacintho Gomes da Rocha ;

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Botucatu

37ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Napoleão de Carvalho Barros.

Estado-maior

Capitães-assistentes, Antonio Cassutá e Manoel Theodoro de Aguiar ;
Capitães-ajudantes de ordens, Matheus Gomes Pinheiro Machado e Bernardino Ferreira Ribas.

109ª batalhão de infantaria

Tenente coronel commandante, Floriano Rodrigues Simões.

Estado-maior

Major-fiscal, João Rodrigo de Souza Aranha ;
Capitão-ajudante, Fernando Amaral ;
Tenente-secretario, Fernando Perpétuo ;
Tenente-quartel-mestre, Alfredo Machado ;
Capitão-cirurgião, Francisco Pinto Gouvêa de Almeida.

1ª companhia—Capitão, José Paes de Almeida ;
Tenente, João da Silva Franco ;
Alferes, José Claudio Pereira Filho e Braulio Rodrigues de Souza.

2ª companhia — Capitão, João Alves Pedrosa ;
Tenente, Arthur Chagas ;
Alferes, José Antunes de Almeida Sobrinho.

3ª companhia—Capitão, José Elias de Carvalho Barros ;
Tenente, Luiz de Arruda de Almeida Campos ;
Alferes, Joaquim de Aguiar e Antonio Leite de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, João Alves do Livramento ;
Tenente, Joaquim Pires Corrêa Sobrinho ;
Alferes, Joaquim de Souza Nogueira e Olegario Alves Machado.

110ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Brazil Gomes Pinheiro Machado.
Estado-maior—Major-fiscal, Jorge Gomes Pinheiro Machado ;

Capitão-ajudante, Bollarmino Furquim de Campos ;

Tenente-secretario, Theodomiro Furquim de Campos ;
Tenente-quartel-mestre, Acacio Gomes Pinheiro Machado ;
Capitão-cirurgião, Alfredo Cesar Pereira.
1ª companhia—Capitão, José Joaquim da Silva ;

Tenente, Nestor Antunes ;
Alferes, João de Carvalho Barros e Eloy Tobias de Aguiar.

2ª companhia—Capitão, Antonio Joaquim de Oliveira Cesar ;

Tenente, Francisco Calixto de Oliveira ;
Alferes, Alberto Levy e Theresiano Conceição Cunha.

3ª companhia—Capitão, Antonio Furquim de Campos ;

Tenente, José Ribeiro Sobrinho ;
Alferes, Brazil Gomes Pinheiro Machado Filho e Joaquim Antunes de Souza Almeida

4ª companhia—Capitão, Francisco Candido Furquim de Campos ;

Tenente, João de Oliveira Martins ;
Alferes, Luiz Rodrigues Lopes e Arthur Pires Corrêa.

111ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Aurelio de Campos Mello.

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio de Carvalho Barros ;

Capitão-ajudante, Joaquim Fernando dos Santos ;

Tenente-secretario, Manoel Joaquim Cardoso.

Tenente quartel-mestre, Antonio José Teixeira.

1ª companhia—Capitão, Lucio Alexandre de Carvalho Barros ;

Tenente, Oliverio Rodrigues de Moraes Barros ;

Alferes, Jorge Bruder e Virgilio de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Honorio de Oliveira França ;

Tenente, João Verto Munhoz ;
Alferes, Fernando Guimarães Filho e João Maria Barreiros.

3ª companhia—Capitão, João Lino Pires de Camargo ;

Tenente, Rodrigo Pires de Camargo ;
Alferes, José Antonio Pires e Manoel de Oliveira Pinto.

4ª companhia—Capitão, João Braz Salomé ;
Tenente, Pedro Elydio do Amaral ;

Alferes, Eugenio Cesar de Azeredo e José da Rocha Pereira.

37ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Augusto Gomes Pinheiro Machado.

Estado-maior—Major-fiscal, Candido Cyriaco Martins ;

Capitão-ajudante, Fernando da Barros Gurgel ;

Tenente-quartel mestre, Joaquim Augusto Martins ;

Capitão-cirurgião, Alfredo Pinto da Conceição.

1ª companhia — Capitão, José do Amaral Barros ;

Tenente, Hermanegildo do Livramento ;
Alferes, Francisco Cardoso de Oliveira e Victor Pinto Gonçalves.

2ª companhia — Capitão, Manoel José da França ;

Tenente, Lindolpho Pires de Campos Mello ;
Alferes, Manoel Antonio Munhoz e Aurelio de Toledo.

3ª Companhia—Capitão, Joaquim Francisco de Barros ;

Tenente, Lauro Barreiros ;
Alferes, Pedro Antonio Pacheco e Julio de Almeida.

4ª companhia — Capitão, Antonio de Meira Barros ;

Tenente, Domingos Dorsa ;
Alferes, Francisco de Paula Barros e Mariano de Oliveira Filho.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 23 da corrente :

Foi nomeado o capitão de fragata Gusiavo Antonio Garner para exercer os cargos de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul e commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do mesmo Estado.

Foi exonerado do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha desta Capital o capitão de mar e guerra José Porfirio de Souza Lobo, e nomeado para exercer o mesmo cargo o capitão de mar e guerra Luiz Pedro Tavares.

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Luiz Pedro Tavares do lugar de chefe do Commissariato Geral da Armada, sendo nomeado, por portaria da mesma data, o official de igual patente José Porfirio de Souza Lobo para exercer interinamente o dito emprego.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 21 da corrente :

Foi aposentado o telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Cesar da Rosa Peniche.

Foi de arrolado sem effeito o decreto pelo qual foi apresentado o 2º official da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul Antonio de Souza Guedes, visto ter sido considerado apto para exercer o seu cargo.

Foi promovido a inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o de 2ª, Augusto Zichow.

Foi mandado reverter ao quadro do pessoal effetivo da Repartição Geral dos Telegraphos, no lugar de inspectores de 2ª classe, o a idido Alfredo Aurelio de Figueiredo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2º de agosto de 1899

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuzuezes Joaquim Maria Leite e José Alexandrino da Silva Graça, residentes no Estado do Pará.—Remattem-se a portaria do ultimo ao respectivo governador.

— Autorizasse o director do Archivo Publico, em resposta ao officio de 29 do mez findo, com o qual enviou uma relação dos livros existentes nesse archivo e que não se acham comprehendidos na disposição do art. 7º do respectivo regulamento, a remetter para a Bibliotheca Nacional, conforme indicou, somente os exemplares das obras que ella não possuir, ficando os restantes na bibliotheca do estabelecimento a seu cargo.

— Declarou-se ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em referencia ao aviso de 9 da corrente, que o mo-ro-padrão, em platina, e suas pertencas, que se achavam no Archivo Publico, foram enviados ao director da Casa da Moeda. De ordem do Ministerio do Interior, constante do aviso de 21 de dezembro de 1899, e conforme se tem o da Fazenda por aviso de 18 daquelle mez.

— Communicou-se ao Ministerio da Marinha, em referencia ao aviso de 12 de novembro do anno proximo findo que, segundo declararam os directores do Archivo Publico e da Bibliotheca Nacional, não existe nessas repartições objecto algum que possa ser cedido ao Museu Naval; outrossim que, em 22 de dezembro daquelle anno, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores recommendou ao commando da Brigada Policial desta Ca-

pital que satisfizesse o pedido constante do citado aviso, caso aquella corporação disputasse de objectos nas condições alli indicadas.

—Comunicou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, em resposta ao officio de 7 de agosto corrente e em additamento ao officio de 9 de dezembro ultimo, que, conforme participo ao Ministerio da Industria em aviso de 11 de junho findo, foi expedida, na mesma data, a seguinte ordem á Directoria da Escola de Artes e Officinas do Brazil, no sentido de serem marcadas passas a alumnos paraescolha de cursos secundarios de artes e offitios do ministerio.

—Indiguo o seguinte aviso á Escola Nacional de Bellas Artes.

—Comunicou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia as portarias de 14 do corrente, concedendo licenças aos preparadores na mesma faculdade Drs. Joaquim Chimerio Dantas Bião e Ramiro Olympio Pinto de Azevedo, para tratamento da saude.

Requerimentos e despachados

Antonio Pinto de Souza Mascarenhas, conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença na forma da lei, para tratar da sua saude.—Tendo sido o requerente julgado invalido na inspecção de saude a que foi submettido, como se vé do respectivo laudo, cabe-lhe solicitar sua aposentadoria, apre-entando documentos com que prove extar para o officio, o tempo de serviço exigido pela legislação em vigor.

Alberto Ferreira Rodrigues, director do Almanack Popular Brasileiro, pedindo a remessa dos relatorios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativos aos ultimos annos, e das publicações feitas por conta função do mesmo Ministerio.—Indique quees as publicações de que precisa para o fim que tem em vista.

Expediente de 22 de agosto de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram expedidos ao Dr. Paulo de Lacerda, medico legista da policia do Districto Federal, tres mezes de licença, como ordenado que lhe compete, na forma da lei, para tratar da saude.

Remetteram-se:

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, para seu conhecimento, copia das informações que, no intuito de regularizar os direitos da União, no caso de reclamação, foram prestadas pelo procurador da Republica na seccão do Amazonas, acerca do protesto judicial feito pelo commandante do vapor italiano R. Umberto, em consequencia de haver sido apprehendido um contrabando a bordo do mesmo vapor;

—Ao juiz federal na seccão do Rio Grande do Sul com a portaria de 22 de agosto, da qual deverá ser pago o valor competente s'illo, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente a volubila, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Braga, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, para inquirição de Antonio Coelho Ferreira Pacheco, José dos Reis Pereira Bovisco e Alfredo Ferreira Coelho Baltar;

—Ao juiz federal na seccão do Pará, com o a portaria de 22 de agosto, da qual deverá ser pago o valor competente afim de ter o necessario andamento, sendo opportunamente devolvida a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 2ª vara e vel da comarca do Tuto, em Portugal, ás justicas daquelle Estado, em nome do Sr. Juiz de Direito e avaliação de bens pertencentes ao espólio de José Joaquim de Castro Mendes;

—Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, affim de ser julgado em superior e ultima instancia o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Luiz Romão Bertholo.

Requerimentos despachados

Antonio Cassio de Silva Bastos, qualificado como guarda no 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo dispensa do serviço.—Requeira ao commando superior.

Henrique Pereira da Fonseca, qualificado como guarda no 12º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, pedindo dispensa do serviço, visto ser praça do batalhão Académico.—Dirija-se ao commando superior.

Artur de Almeida, tenente reformado da brigada policial, pedindo melhoramento de reforma.—Indiferido, á vista das informações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª seccão—Capital Federal, 22 de agosto de 1899.

Tendo o Sr. Presidente da Republica notado o luzimento e garbo com que se apresentaram os corpos dessa brigada na parada realizada a 11 do corrente em homenagem ao Exm. Sr. general D. Julio Roca, Presidente da Republica Argentina, determina que, em ordem do dia, louveis os commandantes dos corpos e seus officios e as praças do pret, pelo esmero, disciplina e correccão nas marchas e evoluções, revelados em tão solenne acto, enaltecendo assim o justo e honrífico conceito de que gozavam essas forças.

Saude e fraternidade.—Eptacio Pessoa.—Sr. coronel commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 8118611, fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes;

De 493558016, despeza feita de janeiro a agosto corrente, com o material da brigada policial;

De 224, gratificação á menor que extrahе celulas no Tribunal do Jury;

—Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias afim de que seja entregue ao chefe do polido Districto Federal a quantia de 1899 \$ para pagamento do imposto de penna d'azul e de centima do predio em que funcionam a policia.

—Declarou-se ao mesmo chefe de policia que dem approvados os contractos celebrados com Luiz Macedo, Cesar Gomes e Costa Nunes & Comp., para fornecerem objectos de expediente destinados á citada repartição, e com Saravia & Irmão para o supprimento de gêneros alimentícios á Casa de Detenção.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 21 do corrente, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 8ª circumscripção uritana o cidadão João Alves Salazar e nomeado para substituí-lo o cidadão Augusto Teixeira.

Por actos de 23, foi exonerado do cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana o cidadão Francisco José da Silva, sendo nomeado para substituí-lo Balduino José dos Santos.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 21 de agosto foi exonerado, a pedido, Arthur Indio do Brazil e Silva, do cargo de membro da junta administrativa da Caixa de Amortização.

Por portarias de 23 de agosto, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento na forma da lei, para tratarem de sua saude de lres convier:

De dois mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro José da Cunha Valle Junior;

De dois mezes, ao guarda da Alfandega do Ceará Julio Olympio da Rocha.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 23 d' agosto de 1899

Expediente do Sr. director :

A' Delegacia Fiscal em Manaus :

N. 17—Declarando, em resposta ao telegramma de 8 do corrente mez, em que, communicando haver o governo daquelle Estado posto á disposição da delegacia o pavilhão que mandou construir para guarda-moria da Alfandega do mesmo Estado, pede ordens a respeito, que o Sr. Ministro por despacho de 17 do corrente mez, autorizou a referida delegacia a tomar posse do citado pavilhão para applical-o ao fim a que é destinado.

N. 18—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de 26 de abril de 1898 a maio de 1899 e o da Alfandega daquelle Estado de maio de 1898, exercicio de 1897.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 64—Declarando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 31, de 31 de maio ultimo, transmittindo o de n. 33, de 13 de abril anterior, em que o governador daquelle Estado pede seja concedido despacho livre de direitos de importação e de expediente para o material encomendado em Nova York pela Directoria Geral de Instrução Publica, para uso das escolas publicas, que não pôde ser satisfeito aquelle pedido porque o art. 2º, § 35, das Preliminares da Tarifa em vigor só isenta de direitos o material escolar, fornecimento de livros e reactivos, feitos aos museus e ás escolas superiores.

N. 65—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de novembro de 1898 a maio de 1899, do exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 52 — Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja remetido ao Tribunal de Contas o balancete daquelle delegacia de maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 53 — Em resposta aos vossos officios ns. 22 e 24, de 7 de junho ultimo, em que consultaes si os empregados de fazenda podem exercer, fora das horas do expediente, funções remuneradas em instituições que não são repartições publicas, taes como Associação dos Práticos e a Companhia de Melhoramentos do Maranhão, e bom assim occupar-se de serviços em casas commerciaes, declaro-vos, para os devidos effeitos e de accordo com o des. acho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, que, no primeiro caso, pôde ser concedida a necessaria permissão, uma vez que a associação e companhia, do que se trata, nenhuma dependencia tenham da repartição, e, no segundo, que aos referidos empregados, quer pertençam ás delegacias, quer ás alfandegas, é prohibido o desempenho daquelles serviços.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 9—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia de março a maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 53—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja remetido ao Tribunal de Contas o balancete daquelle delegacia do maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 29—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de maio de 1898 a maio de 1899, do exercicio de 1898.

N. 20—Remettendo a portaria de prorrogação de licença do 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco Francisco Paulino de Figueiredo, actualmente naquella Estado.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes da Alfandega daquelle Estado, de maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 96 — Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes da Alfandega daquelle Estado, de junho de 1893 a maio de 1899, exercicio de 1893.

—A' Delegacia Fiscal em Alagoas :

N. 18 — Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia de janeiro a maio de 1899, exercicio de 1898, os da Alfandega de Maceió, de 26 a 30 de abril e de maio de 1898, exercicio de 1897, e os da de Penedo, de abril e maio de 1898, deste ultimo exercicio.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe :

N. 18 — Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de janeiro a maio de 1899, exercicio de 1893.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 71—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 13 de novembro de 1897, deixado de mandar pagar ao engenheiro militar Cassiano Ferreira de Assis a importância de 2:053\$79, proveniente de serviços de fiscalização das obras que foram executadas em 1897, no edificio da Alfandega desse Estado, visto não terem sido elles autorizados pela ordem n. 4, de 3 de fevereiro do ultimo dos annos citados, como affirmou a Directoria de Contabilidade, em seu parecer a respeito e tiveses conhecimento pela ordem desta directoria n. 56, de 24 daquelle mez, e tendo o mesmo engenheiro, em petição de 1 de março proximo findo, reclamado novamente esse pagamento, recomendo, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, que, ouvindo a dita alfandega, explique a razão por que ella de clara em officio n. 20, de 22 de abril de 1898, que aquella ordem autorizou o serviço de que se trata.

N. 72—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de novembro de 1897 a maio de 1898, exercicio de 1897, e os de janeiro de 1893 a maio de 1899, exercicio de 1893, bem como os da Alfandega daquelle Estado de janeiro a maio de 1899, exercicio de 1893.

—A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo :

N. 20—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja remetido ao Tribunal de Contas o balancete daquelle delegacia, de maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 110—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de janeiro a maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná :

N. 33—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja remetido ao Tribunal de Contas o balancete daquelle delegacia, de maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal em Santa Catharina :

N. 39—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que seja remetido ao Tribunal de Contas o balancete daquelle delegacia, de maio de 1899, do exercicio de 1898.

N. 40—Autorizando aquella delegacia, de ordem do Sr. Ministro, a mandar submeter a inspeção de sobre o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo Peregrino Servita de Santiago, de quem trata o officio n. 14, de 17 de julho ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 81 — Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de fevereiro a maio de 1899, exercicio de 1893.

—A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 17—Transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, afim de que preste informações a respeito, os papeis relativos a proposta feita pelos commerciantes Romano & Vianna, da venda dos quatro pr dios de que são proprietarios na cidade de Minas, capital d'quello Est do, e que julgam proprios para o serviço de repartições federaes.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 15—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de fevereiro a maio de 1899, exercicio de 1898.

—A' Delegacia Fiscal em Goyaz :

N. 14—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes daquelle delegacia, de abril e maio de 1899, exercicio de 1898.

—Ao inspector da Alfandega de Macahé:

N. 54—Recommendo, de ordem do Sr. Ministro, que providencie para que sejam remetidos ao Tribunal de Contas os balancetes de abril e maio de 1898, exercicio de 1897, e de abril e maio de 1899, exercicio de 1898.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despichados

Dia 23 de agosto de 1899

Pelo Sr. director:

João Basilio dos Santos, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de 216\$658, reforço de fiança.—Selle o documento junto.

Brasilianische Bank fur Deutschland, pedindo entrega de 9:360\$ recolhidas a Delegacia em Cuyabá pelo Dr. Hermano Meyer.—Entregue-se a quantia de 8:860\$, de accordo com a informação da 1ª Sub Directoria.

João Ramos & Comp., pedindo restituição da quantia de 300\$ que depositou como caução na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Entregue-se.

Julio Bann, pedindo restituição de 300\$ de caução feita na Estrada de Ferro Central do Brazil.—Entregue-se.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancia de notas do papel-moeda em circulação até 30 de junho de 1899

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIA POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500	13.623 034	6.811:517\$000	750.790:871\$000
1\$000	16.713.039	16.713:039\$000	
2\$000	11.243 030	22.486:060\$000	
5\$000	6.792.992	33.964:996\$000	
10\$000	7.028.973	70.289:730\$000	
20\$000	3.611.205	72.224:100\$000	
30\$000	191 733	5.751:990\$000	
50\$000	2.445.252 1/2	122.262:625\$000	
100\$000	641.362 1/2	64.136:25 \$000	
200\$000	1.029.115 1/2	205.823:100\$ 000	
500\$000	260.043	130.021:500\$000	
	63.585.778 3/2	750.790:871\$000	

A circulação em 31 de maio ultimo era de.....	757.792:535\$000
A diferença para menos é de 7.001:664\$000.	
Esta diferença provém:	
Da importancia incinerada, nos termos do accordo de 15 de junho de 1893.....	7.000:000\$000
De descontos de notas em substituição.....	1:664\$000
	7.001:664\$000
	750.790:871\$000

NOTA

Existia em circulação até 31 de dezembro de 1898.....	785.941:758\$000
Importancia retirada até 30 de junho de 1899.....	35.150:887\$000
Restava em circulação em 30 de junho de 1899.....	750.790:871\$000

Ministerio da Marinha

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado do commando da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Sul o capitão-tenente Manoel Pereira Teixeira Junior.

Requerimento despachado

João Salvador Corrêa. — Não tem lugar o que pede.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de agosto de 1899

Ao chefe do Estado-Maior do Exército: Declarando que é transferido do 30º batalhão de infantaria para o 32º da mesma arma o alferes Samuel Alexandre Pereira.

Permittindo ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Ricardo de Berrêdo deixar-se de um a outro vapor, no Estado do Maranhão, afim de visitar sua familia.

Mandando dar passagem desta Capital para o Estado do Piauí ao soldado reformado do exército incluído no Asylo de Invalidos da Patria Manoel Pedro de Barros Lima, a quem se concedeu licença para residir no dito Estado e que indemnizara os cofres publicos do valor da dita passagem.

Ministerio da Guerra—N. 252—Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899.

Sr. intendente geral da guerra—Sciende do que me communicar, em officio n. 1.432, de 1 do corrente, com relação a s negociantes Freire Guimarães & Comp., que não compareceram a essa Intendencia Geral, para assignar o contracto do fornecimento que se propozeram a fazer, durante o actual semestre, de mercurio e pedra hume, vos declaro, para os fins convenientes, que deve ser convidado a fornecer esses artigos o proponente immediato em preço, ficando estabelecido, d'ora em diante, que nenhum proponente se poderá apresentar ás concorrências de fornecimentos, quer no conselho de compras que na commissão de compras de s intendencia, sem que previamente haja depositado nos cofres da Contadoria Geral da Guerra a quantia de 1:000\$, como caução para garantir a assignatura de seu contracto e a fiel execução deste, quantia que reve terá em favor dos cofres publicos, sem prejuizo das multas em que incorrer nos termos do regulamento respectivo e do aviso de 1 de junho de 1898.

Quanto á imposição de multa, de-de que não se conhece a importancia do fornecimento por não ter sido dirigido pedido algum ao fornecedor, não se póde applicar o disposto no § 4º do art. 65 do dito regulamento.—Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

— Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, determinando que providencie para que ao capitão ajudante do 6º batalhão de infantaria Manoel de Aguiar seja abonado o quantitativo de 120\$, para despesas de arriamento, devendo o mesmo official indemnizar os referidos cofres dessa quantia pela quinta parte de seu soldo.

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Marinha, declarando que é aceita a cessão que faz ao da Guerra, de uma das canoas existentes na Capitania do Porto do Estado da Bahia, para o serviço de embarque e desembarque no forte de S. Marcello, no dito Estado, e pedindo providencias para que a mesma embarcação seja entregue ao commandante do 3º districto militar.—Communicou-se a Intendencia Geral da Guerra.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exército: Concedendo ao ferriel do 1º batalhão de engenharia Manoel Peres Filho 60 dias de licença, com soldo simples, para ir ao Estado de Pernambuco tratar de negocios de seu interesse;

Dispensando do logar de ajudante de ordens do commandante da guarnição e fronteira de B. gé, no Estado do Rio Grande do Sul, o 1º tenente de artilharia Eudoro Corrêa;

Mandando servir addido ao 28º batalhão de infantaria, por dois mezes, o alferes do 9º regimento de cavallaria Benigno Marques Lopes Fogaça, afim de restabelecer-se de sua saúde;

Transferindo, do 1º batalhão de infantaria para o 28º da mesma arma, o alferes José Turibio Dias de Moura.

—Ao intendente geral da guerra, mandando providenciar para que, pelo commando do 3º districto militar, sejam obtidas da Empresa Luz Electrica Alagoas informações precisas e proposta de preços para a substituição da actual iluminação do quartel do 3º batalhão de infantaria pela iluminação electrica, afim de se poder resolver sobre a conveniencia de tal substituição.

Requerimentos despachados

Segundo tenente João Eduardo Pfeil, tenente Apollinario Pereira Bustamante, alferes Antonio Joaquim de Souza, Augusto Hypolito de Medeiros, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, Carlos Manoel de Lima, Beltrão Castello Branco e Carlos Troimpowsky Taulois, alferes graduato Carlos Cardoso de Oliveira Freitas, alferes-alumnos Mancel Vitebo de Carvalho e Silva, Evandro Emilio de Souza Lima e Antonio da Costa Araujo Filho, 1º sargento Raymundo Antonio Labandeira, 2º sargento Joaquim Gomes Pessoa, João Americo de Moura e Manoel Saraiva do Amaral e soldado Raphael de Freitas Maranhão. —Ao commandante da Escola Militar do Brazil para informar.

Alferes Modesto de Moraes, Luiz Vieira Ferreira Sobrinho e Carlos Luiz de Lima Bastos, 1º sargento Arsenio Francisco de Carvalho, cabo de esquadra Cesar de Avila e soldado Brenno Mendes Rodrigues Lima. —Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Relengo para informar.

Alferes Bento do Nascimento Vellasco, Melanio das Neves e Mario Maciel e soldado Antonio Benjamin Corrêa da Costa. — Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo para informar.

Sargento Esmeraldo Olympio Mafra e cabo de esquadra Julio Barros da Silva. — Indeferidos, por excesso de idade.

Tenente Edmundo Francisco Xavier de Barros. — R queira separadamente as tres pretensões, juntando documentos que esclareçam.

D. Agostinha Caetana da Silva. — Junte procuração dos herdeiros e diga o fim para que quer a certidão.

Fernando Antonio Lopes. — Complete o sello do requerimento.

Alferes José Luiz da Cunha e Costa e Raymundo Rodrigues Barbosa. — Sellem o requerimento com estampilha do Thesouro.

2º sargento Raymundo Bezerra Lima e Virginia Diamantina da Silva. — Ao chefe do Estado-Maior para mandar passar titulo dividida.

Manoel Fernandes de Oliveira e Maria Paulina da Silva. — Ao chefe do Estado-Maior para mandar tirar os vencimentos em pretensões.

Maximino de Araujo Maciel. — Requeira ao Congresso Nacional.

João Baptista da Costa Rocha. — Ao chefe do Estado-Maior para mandar o novamente inspecionar, afim de que a junta declare si está ou não invalido, como preceitua o art. 75 da Constituição.

Alferes Bento do Nascimento Vellasco e José Gomes de Oliveira, sargento ajudante Lamartine Collaço Veras, 2º sargentes Philadelpho da Silva Bueno e Miguel Achiury Bonavides, ex-praça Manoel do Nascimento Lobato e Paulina Barbosa dos Santos. — Indeferidos.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

* Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Luiz Silveira da Veiga, e de seis mezes ao de 4ª classe Elesbão de Andrade Pessoa, ambos com os vencimentos da lei para tratamento de saúde.

De 60 dias, em prorrogação, com vencimentos, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto Magno de Freitas, para tratamento de saúde;

De 60 dias, também com vencimentos, ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Caetano de Lima, para tratamento de saúde;

De 90 dias, com vencimentos, ao guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Felix Cattai, para tratamento de saúde;

De 60 dias, em prorrogação, com vencimentos, ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos Hermenegildo Rayundo Machado, para tratamento de sua saúde;

De tres mezes, em prorrogação, com vencimentos, ao feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos Miguel Huascar Lobato, para tratar de sua saúde.

Expediente de 23 de agosto de 1899

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a providenciar para que seja aceita, livre de porte, a correspondencia que a Academia Nacional de Medicina apresentar devidamente rubricada, para ser transportada pelo correio. — Communicou-se a providencia supra ao presidente da Academia Nacional de Medicina.

— Communicou-se ao presidente da Companhia Metropolitana, para os fins convenientes, que nos seus papeis referent a demarcação do terreno destinado á fundação do nucleo Antonio Olyntho, em Santa Catharina, e bem assim nos concernentes ao projecto constitutivo do mesmo nucleo, proferiu o Sr. Ministro o seguinte despacho: « Apresente a companhia trabalhos mais completos e regulares para serem approvados.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, em resposta ao seu officio de 21 do corrente, já terem sido dadas providencias, por aviso de 22 de novembro do anno passado, para a transferencia do Thesouro Federal para a Repartição de Fazenda do Rio Grande do Sul da parte do saldo existente na sub-consignação—Agentes—conforme a mesma directoria solicitou em officio de 8 do referido mez de novembro.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 22 do corrente, prorogou-se por mais 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Henrique Lagden, para tratar de sua saúde.

Por outra da mesma data, prorogou-se por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença de 30 dias concedida pelo director da Estrada de Ferro de S. Francisco ao agente de estação de 4ª classe da mesma estrada Joaquim Francisco Cavalcanti, para tratar de sua saúde.

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1899

Henrique Martins Teixeira, pedindo ser reintegrado no cargo de 4º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

DIRETORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Seraphim Pinto da Silva, ex-praticante dos Correios de Santa Catharina, recorrendo da pena de demissão que lhe foi imposta pelo administrador. — A vista das informações, não pôde ter provimento o presente recurso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

49ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1899

Presidência do Sr. Ministro Aquino e Castr

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Po-eira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti e G. de Carvalho.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Ha' cas-corpus

N. 1.236—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Bernardino Ferreira; paciente, Nicoláo Paladine.—Foi concedida a impetrada ordem de soltura, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, G. de Carvalho, Manoel Murтинho, João Barbalho, Lucio de Mendonça e Pindahiba de Mattos.

N. 1.239—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; paciente, José Corrêa Soares.—Foi negada a ordem de soltura, contra os votos dos Srs. Macedo Soares e Piza e Almeida.

Appellaçõ civil

N. 421 — Paraná — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellant, Arthur Martins Lopes; appellado, o Governo da União Federal.—Foi confirmada a sentença por outros fundamentos, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Gonçalves de Carvalho, Piza e Almeida e B. de Pereira Franco, que a reformaram para condemnar a Fazenda Nacional a pagar ao appellant os vencimentos a que tem direito ate que seja reparada pela autoridade competente a illegalidade do acto da demissão contra que se reclama. O Sr. Macedo Soares tambem reformou a sentença para julgar procedente a acção, sendo o appellant reintegrado no lugar de que foi demittido illegalmente.

Aggrvo de petição

N. 318 — Capital Federal — Relator, o Sr. G. de Carvalho; aggravante, a União Federal; aggravados Eduardo Martins & Comp. (Continuação do julgamento ad-hac).—Negou-se provimento ao aggravo, contra os votos dos Srs. João Pedro, João Barbalho, H. do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos.

Acção originari

N. 5—Minas Geraes—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira, entre partes o Estado de Minas Geraes e Estado do Rio de Janeiro.—Como preliminar, sendo resolvido que o caso proposto é de aggravo, permittido pelo art 39 do regimento, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Gonçalves de Carvalho, André Cavalcanti, Manoel Murтинho, Lucio de Mendonça e Macedo Soares, deu-se provimento para o fim de

ser rejeitada a excepção de incompetencia contra os votos dos Srs. Gonçalves de Carvalho, Manoel Murтинho, Herminio do Espirito Santo e Pindahiba de Mattos. O Sr. João Pedro deu provimento para que siga o feito em revisão para em tempo resolver-se definitivamente sobre o recebimento ou rejeição da excepção.

PASSAGENS

Appellaçõ Crime

N. 38 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Revisões Crimes

Ns. 54. 228 e 379—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 380—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Ns. 389 e 408—Ao Sr. André Cavalcanti.

Homologações

N. 211—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 218 —Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Appellações

N. 409—Ao Sr. Americo Lobo.

Ns. 433 e 514—Ao Sr. Manoel Murтинho.

COM DIA

Homologação

N. 302—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão Crime

N. 314—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos.

Appellações

N. 387—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Ns. 435 e 458—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

N. 512—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde —O secretario, João Peixeira do Couto Ferriz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Recebitamento do dia 1 a 22 de agosto de 1899.....	4.268.349.081
Idem do dia 1 a 23.....	325.960.386
	4.594.309.467
Em igual periodo de 1898.....	4.786.294.620

SECRETARIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de agosto de 1899.....	41.781.876
Idem do dia 1 a 23.....	922.625.906
Em igual periodo de 1898.....	716.162.224

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 23 de agosto de 1899.....	31.057.919
Idem do dia 1 a 23.....	620.824.636

SECRETARIA

Rendimento do dia 1 a 23 de agosto de 1899.....	2.048.072.930
Idem do dia 23.....	134.064.137
	2.182.141.067
Em igual periodo de 1898.....	1.700.813.223

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Guarany*, para Liverpool, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o exterior até as 4.

Pelo *Dorset*, para o Pará, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Marajó*, para Pernambuco, Ceará e Pará, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Severn*, para Santos, Rio da Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo navio *Siagn*, para Port Elizabeth, recebendo impressos até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até as 3, objectos para registrar até a 1.

Pelo *Bearn*, para Santos, Rio na Prata, Paraguay e Matto Grosso, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Elro*, para Maceló, Antuerpia e Southampton, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Duchessa di Genova*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o exterior até as 9.

Pelo *Itaya*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Paraguassú*, para Santos, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Affim de pre-tarem esclarecimentos, convidam-se a comparecerem na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Antonio Pyrrho, Ouro Preto; de uma para o Dr. Manoel Joaquim Pereira, S. José de Além Parahyba; de uma para Antonio José de Souza Magalhães, em Lixa, Figueiras, Portugal, e bem a-sim de um jornal para D. Benedicto de Sampaio, em S. Paulo.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 22 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Christiam.....	771	860	1.631
Entraram.....	36	27	63
Sahiram.....	29	19	48
Falleceram.....	8	2	10
Existom.....	770	866	1.636

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 445 consultantes para os quaes se aviaram 115 receitas. Fizeram-se 54 extracções dentas.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro do Santo Antonio, no dia 22 de agosto de 1899 (terça-feira):

Horas	Barometro	Temperatura	Tensão do	Humidade	Direcção do	Estado da	Especie de	Quantidade
	a 0º	do ar	vapor	relativa	vento	atmosfera	nuvens	de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	754.51	24.4	13.68	60.4	WNW	—	—	—
3 a.	755.92	21.0	13.44	60.6	WNW	—	—	—
5 a.	755.77	21.6	11.80	50.8	WNW	Claro.	ck. o. cs	4
9 a.	757.32	26.8	12.21	46.4	W	Idem.	ck. cs	2
1/2 d.	756.75	29.6	14.98	49.0	NSW	Idem.	..	0
3 p.	755.68	27.6	15.53	56.6	ENE	Idem.	..	0
6 p.	756.20	26.1	12.99	51.5	SSE	Idem.	cs. c	2
9 p.	757.84	25.8	13.31	54.2	SSW	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	31.5
» » á sombra.....	31.1
» » minima.....	22.5
Evaporação em 24 horas á sombra.....	5 ^m /m,9
Duração do brilho solar.....	9.30

ALFANDEGA DE S. FRANCISCO

Quadro da renda arrecadada por esta repartição no primeiro semestre do exercicio de 1899 comparada com a de igual periodo do exercicio de 1898

RECEITA	PRIMEIRO SEMESTRE		DIFFERENÇA PARA MAIS NO 1º SEMESTRE DE 1899
	1899	1898	
Importação.....	191:834\$908	118:723\$742	73:111\$166
Despacho marítimo.....	92 \$900	510\$000	389\$100
Interior.....	6 751\$385	4 4 2\$953	2:348\$431
Consumo.....	9:815\$640	804\$000	9:725\$640
Extraordinária.....	1:025\$495	260\$085	766\$410
Depositos.....	14 94 \$358	8:009\$855	6:845\$483
	225:287\$766	132:115\$835	93:172\$931

Mesa de Rendas Fidejussórias Alfandega da S. Francisco do Sul, 13 de julho de 1899.—O administrador, *Julio A. S. de Souza*.—O escrivão, *Paulino Alvaro de Gouveia*.

Obituario—Sepultaram-se no dia 22 de agosto 45 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	2
Febres diversas.....	1
Variola.....	5
Outras causas.....	37
	45
Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	9
	45
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	18
	45
Maiores de 12 annos.....	21
Menores de 12 annos.....	24
	45
Indigentes.....	10

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.079

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2.079 a transferencia da marca de caixas *Aranha* feita pelos seus proprietarios Pinto Carlos & Comp. a Pinto Freire & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899 — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta.

cante, para bem garantir o referido producto do seu commercio.

Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1899.—Por procuração, *Manoel Luiz Heinzelman*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 1 de agosto de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registra-se sob n. 2.762, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$800 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.763

Oscar Ricardo Heinzelman, domiciliado nesta capital á rua de S. Clemente n. 200, representado por seu bastante procurador Manoel Luiz Heinzelman, como prova a procuração annexa, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada adoptada pelo supplicante para distinguir as pilulas expectorantes do Dr. Heinzelman, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em quatro rectangulos, sendo um maior com duas pontas triangulares nas extremidades e tres menores. No primeiro maior de fundo branco e entre ornamentos de arabescos, vê-se no centro tres cobras enroladas sobre um pequeno madeiro em forma de cruz onde se lê nos braços da mesma a palavra — Brazil — formando as ditas cobras pela suas posições um monogramma das letras O H entrelaçadas; lateralmente a ellas ha as palavras — Marca registrada. Na parte inferior, em sentido curvelneo, ha a inscripção — Pilulas expectorantes — e inferior — Dr. E. R. Heinzelman. No segundo rectangulo menor sobre um fundo vermelho formado por linhas finissimas parallelas lê-se o seguinte — Contra todas as doenças da laringe, garganta, bronchios e pulmões. Nos dois ultimos rectangulos menores um de fundo branco e outro vermelho sendo um igual ao primeiro e o outro igual ao segundo lê-se nas mesmas disposições as palavras — Pilulas expectorantes — e encoberto por uma estampilha o nome — Dr. Heinzelman e no outro tambem encoberto pela mesma estampilha os mesmos dizeres. A estampilha referida une estes dois ultimos rectangulos e consiste nas palavras do primeiro rectangulo. As duas pontas triangulares collocadas nas extremidades do primeiro rectangulo contém em duplicata a palavra — Brazil. A referida marca, que poderá ser usada em qualquer cor, servirá para empacotar em pequeno envolvere e em forma de caixinha as pilulas expectorantes do Dr. Heinzelman de propriedade do supplicante para bem garantir o referido producto de seu commercio. Achava-se collada uma estampilha no valor total de 300 réis inutilizada na forma seguinte:

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1899.— Por procuração, *Manoel Luiz Heinzelman*.

Registado sob n. 2.763, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1\$800 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1899.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 1 de agosto de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.762

Oscar Ricardo Heinzelman, domiciliado nesta capital á rua de S. Clemente n. 200, representado pelo seu bastante procurador Manoel Luiz Heinzelman, como prova a procuração annexa á marca já registrada do supplicante, sob n. 2.754, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir as pilulas ferruginosas do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, dividido em tres rectangulos, sendo um menor, um médio e um maior, todos de fundo preto, separados por finissimas linhas brancas: nos 1º e 3º rectangulos ha uma breve noticia sobre as vantagens destas pilulas nas molestias para que são aconselhadas. No 2º medio com duas pontas triangulares o nome *Brazil* em duplicata. Na parte superior lê-se *Pilulas ferruginosas anti-anemicas*. No centro vê-se tres cobras enroladas sob e um pequeno madeiro em forma de cruz, formando as ditas cobras pelas suas posições um monogramma das letras O e H entrelaçadas. Aos lados do monogramma, lê-se: *Approvada pela Junta de Higiene*, e quasi imperceptivel as palavras *Dr. E. R. Heinzelman*. Este rectangulo está cercado por ornamentos arabescos. Na parte menor vê-se uma estampilha com os mesmos dizeres do rectangulo médio e servirá para unir os dois rectangulos maior e menor. A referida marca que poderá ser usada em qualquer cor, servirá para empacotar em pequeno envolvere e em forma de caixinha as pilulas ferruginosas anti-anemicas do Dr. Heinzelman de propriedade do supplicante.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

Constando officialmente o apparecimento a peste bubonica na cidade do Porto, no Reino de Portugal, o director geral de Saude publica faz saber aos Srs. agentes e consignatarios de navios, procedentes dos portos portuguezes, continentaes e insulares do Atlantico, bem como dos portos hespanhões e Vigo, Cronha, Santander e Bilbao, que entram em plena effectividade as disposições do art. 31 do regulamento de 10 de fevereiro de 1897, pelo que se recusará a reconhecer os privilegios de paquetes aos vapores que não se sujeitarem ás exigencias do mesmo artigo.

Directoria Geral de Saude Publica, 15 de agosto de 1899. — Nuno de Andrade.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para a matricula dos diversos cursos da mesma escola.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção de exames de 2º e 3º anno para aquelles alumnos que tiverem satisfeito o que dispõe o actual regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 15 de agosto de 1899. — O secretario, João Victor de Magalhães Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccao desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os plumes abaixo mencionados, com signaes de variadas e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito:

Vapor francez *Paraguay*, procedente do Havre, entrado em 4 de agosto de 1899. — Manifesto n. 668.

Trapiche da Ordem — PPE: 4 quintos sem numero, com faltas.

MTC: 9 ditas idem, idem.

VNS: 2 ditas idem, idem.

Mourão & Comp.: 2 ditas idem, idem.

AMG: 1 dita idem, idem.

Mourão & Comp.: 11 ditas idem, idem.

OQS: 2 ditas idem, idem.

JPS: 3 ditas idem, idem.

Lettreiro: 2 ditas idem, idem.

JP—D, Douro: 1 dita idem, idem.

JBC: 7 ditas idem, idem.

JBS: 1 decimo idem, idem.

P: 1 barril idem, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente do Bordoas, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 675.

Trapiche da Ordem — AS (A: 300 caixas sem numero, avariadas.

AC: 1.000 ditas idem, idem.

MM: 6 saccos idem, com falta.

Vapor francez *Paraguay*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 668.

Trapiche Federal — TC: 2 caixas, sem numero, com falta.

G: 11 ditas idem, idem.

SAC: 3 ditas idem, idem.

BTC: 1 dita idem, idem.

SAC: 2 ditas idem, idem.

LC: 5 ditas idem, idem.

GB: 1 barril idem, vassallo.

Marca duvidosa: 1 dito idem, idem.

JMAP: 3 ditas idem, idem.

MFC: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Itaparica*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 653.

Trapiche Federal — H: 6 saccos n. 1.350, com falta.

AAC: 2 caixas, sem numero, idem.

PIC: 1 dita idem, idem.

SAC: 2 ditas idem, idem.

JS: 1 barrica n. 75, repregada.

OF: 1 dita n. 90, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente de Bordoas, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 675.

Armazem n. 11—Portella: 1 caixa n. 138, avariada.

Vapor allemão *Mina*, procedente de Bremen, entrado em 15 de agosto de 1899. — Manifesto n. 677.

Armazem n. 9 — MTC: 6 caixas, sem numero, avariadas.

Idem: 4 ditas idem, repregadas.

D—66—11: 1 dita n. 897, idem.

Idem: 1 dita n. 898, idem.

Idem: 1 dita n. 899, idem.

V: 3 ditas sem numero, idem.

ZRC: 6 ditas idem, idem.

Idem: 6 ditas idem, avariadas.

ES: 1 dita n. 1.546, repregada.

A: 1 dita n. 1, idem.

ATC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem, avariadas.

CC: 1 dita n. 11.627, repregada.

Idem: 1 dita n. 11.628, idem.

DD: 1 dita n. 11.040, idem.

Idem: 1 dita n. 11.039, idem.

Idem: 1 dita n. 10.984, idem.

Fred. Parlo & Comp.: 1 dita sem numero, idem.

FDC: 1 dita n. 68, idem.

Idem: 1 dita n. 69, idem.

Idem: 1 dita n. 71, idem.

G: 1 dita n. 4.234, idem.

LAP: 2 ditas sem numero, idem.

Vapor ingliz *Carpenter*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 673.

Armazem n. 8—I—R—C—C: 1 amarrado sem numero, com falta.

GA: 1 sacco idem, roto

Vapor italiano *Mina*, procedente de Genova, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 676.

Despacho sobre agua—NZ: 1 caixa n. 222, repregada.

Idem: 1 dita n. 218, idem.

Idem: 1 dita n. 215, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

VOC: 1 dita n. 4, avariada.

NZC: 1 engradado n. 1, idem.

Idem: 1 dito n. 2, idem.

Idem: 1 dito n. 3, idem.

Vapor francez *Caracellis*, procedente do Havre, entrado em 16 de agosto de 1899. — Manifesto n. 638.

Armazem n. 12 — DIA: 1 caixa n. 24, repregada.

JNM: 1 dita sem numero, idem.

Despacho sobre agua—TBC: 2 ditas ns. 467 e 478, idem.

Idem: 2 ditas ns. 475 e 418, idem.

Idem: 2 ditas ns. 553 e 419, idem.

C—C—A: 2 ditas n. 12 e 14, idem.

Armazem da Estiva—AM: 1 dita n. 20.073, idem.

Idem: 1 dita n. 20.072, repregada e vassallo.

Armazem da Estiva—MDA: 2 caixas, sem numero, repregadas, vassallo.

Idem: 1 dita idem, idem.

FC: 8 ditas idem, idem.

Despacho sobre agua—S. C: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 12—JNM: 1 dita idem, idem.

JJG&C: 1 dita idem, idem.

Despacho sobre agua — C—C—A: 1 dita n. 20, idem.

Idem: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 37, idem.

Vapor francez *Brazil*, procedente do Bordoas, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 675.

Armazem da Estiva — PMG: 1 caixa numero 152, repregada.

Idem: 1 dita n. 78, idem.

Idem: 1 dita n. 69, idem.

CM3: 1 dita n. 79, idem.

Idem: 1 dita n. 28, idem.

Idem: 1 dita n. 40, idem.

Idem: 1 dita n. 31, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Idem: 1 dita n. 49, idem.

TBC: 1 dita n. 18.190, idem.

JB—L: 1 dita n. 135, idem.

Armazem n. 11 — BC—P: 1 dita n. 5.250, idem.

Vieitas: 1 dita n. 9.417, idem.

LIC—K: 1 dita n. 923, idem.

Idem: 1 dita n. 915, idem.

CLA: 1 dita n. 2.031, idem.

CVR: 1 dita n. 2.299, idem.

MM—C: 1 dita n. 8.860, idem.

CSC—R: 1 dita n. 874, idem.

MNC: 1 dita 507, idem.

Armazem da Estiva—Aventor—1: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 668.

Armazem n. 4 — CSJ—K: 1 caixa n. 2.217, repregada.

J—C: 1 dita n. 8.475, idem.

FS: 1 dita n. 331, idem.

DG: 1 dita n. 8.712, idem.

M—LG: 1 dita n. 4.296, idem.

Vapor allemão *Mina*, procedente de Bremen, entrado em 15 de agosto de 1899. — Manifesto n. 677.

Armazem n. 9 — Rio—ATC: 1 caixa sem numero, repregada.

GMG: 1 dita n. 172, idem.

HS: 2 ditas sem numero, idem.

JJC: 1 dita idem, idem.

JMC: 1 dita idem, idem.

MTC: 8 ditas idem, idem.

V: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Patagonia*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 668.

Armazem n. 4 — TNC: 1 caixa n. 8.630 B, repregada.

JTA: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem.

Despacho sobre agua—Drogaria Berrini: 1 dita n. 9.634, repregada.

TC: 1 dita sem numero, idem.
 Armazem n. 4 — AB: 1 caixa n. 12, repregada.
 JHHS: 1 dita n. 21.988, idem.
 BH: 1 dita n. 8.729, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 673.
 Armazem da Estiva — Otterspool: 1 barrica n. 4, repregada.
 Armazem n. 8 — Otterspool: 1 caixa n. 5, idem.
 Idem: 1 dita n. 16, idem.
 JPC: 1 dita n. 4.622, idem.
 PI: 1 dita n. 8.267, idem.
 HHS: 1 dita n. 5.878, idem.
 JLC: 1 dita n. 371, idem.
 Idem: 1 dita n. 372, idem.
 E-X: 1 dita n. 6.042, idem.
 EIB: 1 fardo n. 54, avariado.
 H: 1 dito n. 5.323, idem.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de agosto de 1899. — Manifesto n. 694.
 Armazem da Bagagem — B. Francisco Santos: 1 mala sem numero, aberta
 Manoel Peres Vasques: 1 caixa idem, idem.
 M. Calmon: 1 dita idem, repregada.
 Sem marca: 1 mala idem, aberta.
 Idem: 1 dita idem, idem
 Vapor Francez *Brasil*, procedente de Bordões, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 675.
 Armazem n. 11 — CSC—R: 1 caixa n. 875, repregada.
 LS: 1 dita n. 627, idem.
 CDC—RJ: 1 dita n. 194, idem.
 JFCC: 1 dita n. 1.361, idem.
 MM: 1 dita n. 866, idem.
 LIC—K: 1 dita n. 92, idem.
 B—B: 1 dita n. 95, idem.
 Armazem da Estiva — RC: 1 barrica n. 206, idem.
 Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 661.
 Armazem n. 15 — D — Lisboa: 2 caixas sem numero repregadas.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 CC: 2 ditas idem, idem.
 CMC—CB: 1 dita n. 20, idem.
 WC: 1 dita n. 2.001, idem.
 E de F.: 1 dita n. 15, avariada.
 WMF: 1 dita n. 3, repregada.
 HRC: 1 barrica n. 2.802, idem.
 LN: 1 dita n. 540, idem.
 Vapor inglez *Coleridge*, procedente de Nova York, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 660.
 Armazem n. 3 — M: 2 caixas sem numero, avariadas.
 Q—D—CA: 1 barril idem, vasio.
 W: 1 dito idem, idem.
 Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 681.
 Ponte do Rosario — WBC: 2 latas sem numero, vasando.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1899. — O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Dia 23

Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de agosto de 1899 — Manifesto n. 694.
 Armazem n. 9—AP—C: 1 barrica n. 1.083 repregada.
 F—L—65: 1 dita n. 18, idem.
 Idem: 1 dita n. 19, idem.
 Dia: 1 caixa n. 1.782, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.776, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 179, idem.
 V: 1 dita n. 111, idem.
 GD: 1 fardo n. 106, avariado.
 Vapor portuguez *Rio de Praya*, procedente de Lisboa, entrado em 18 de agosto de 1899. — Manifesto n. 695.

Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala aberta, sem numero.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 16 de agosto de 1898. — Manifesto n. 688.
 Armazem n. 12 — RLC: 1 caixa n. 205, repregada.
 Despacho sobre agua — KVC: 1 dita n. 316, idem.
 Idem: 1 dita n. 312, idem.
 Idem: 1 dita n. 276, idem.
 Idem: 1 dita n. 278, idem.
 Idem: 1 dita n. 263, idem.
 FD: 1 dita n. 369, idem.
 Idem: 1 dita n. 288, idem.
 AAC—VC: 1 dita n. 119, idem.
 Armazem n. 12—HG—G: 1 dita n. 879, avariada.
 Vapor allemão *Imprici*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de agosto de 1899. — Manifesto n. 653.
 Armazem n. 9—CC: 1 barrica n. 1, repregada.
 Vapor inglez *Cuvier*, procedente de Manchester, entrado em 9 de agosto de 1899. — Manifesto n. 661.
 Armazem n. 15 — R — 617 — FMC: 1 dita n. 2.883, idem.
 AJDC: 1 caixa n. 99, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, procedente de Glasgow, entrado em 12 de agosto de 1899. — Manifesto n. 673.
 Armazem da Estiva — D: 1 lata sem numero, vazia.
 Idem: 2 ditas idem, idem vasando.
 Vapor Austriaco *Naoy Lages*, procedente de Fiume, entrado em 14 de agosto de 1899. — Manifesto n. 679.
 Armazem n. 3 — FB: 4 caixas n. 4.535, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 4.411, idem.
 EII: 1 dita n. 360, repregada.
 MJC: 1 dita sem numero, idem.
 CA: 1 dita n. 221, idem.
 Idem: 1 dita n. 269, idem.
 Idem: 1 dita n. 70, idem.
 Idem: 1 dita n. 376, idem.
 Idem: 1 dita n. 415, idem.
 Idem: 1 dita n. 360, idem.
 Idem: 1 dita n. 264, idem.
 Idem: 1 dita n. 465, idem.
 ABC: 1 dita n. 951, idem.
 Sobre agua—AG: 8 ditas sem numero, idem.
 AAC: 2 ditas idem, idem.
 FC: 1 dita n. 4.418, idem.
 LMC—V: 2 ditas ns. 11 e 30, idem.
 Idem: 1 dita n. 34, idem.
 RC: 1 dita n. 7.291, repregada.
 Idem: 1 dita n. 7.172, idem.
 21—WV: 1 dita n. 3.038, idem.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de agosto de 1899. — Manifesto n. 694.
 Armazem n. 9—CVO—N: 1 caixa n. 9, repregada.
 CP—HLF: 1 barrica sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 107, 87, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 112, 71, idem.
 Idem: 2 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 dita n. 104, idem.
 F: 1 caixa n. 282, idem.
 Idem: 1 dita n. 297, idem.
 Idem: 1 dita n. 270, idem.
 Idem: 1 dita n. 284, idem.
 Idem: 1 dita n. 271, idem.
 GJ—R: 1 dita n. 159, idem.
 EMC: 1 dita n. 2.012, avariada.
 HMC: 1 dita n. 63, vasando.
 Idem—CS: 1 dita sem numero, repregada.
 A—HB: 1 dita n. 701, idem.
 PSC: 1 dita n. 1.517, avariada.
 OMC: 1 dita sem numero, repregada.
 SM—R: 1 dita n. 1.155, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.156, idem.
 PSC: 1 dita n. 1.535, idem.
 Vapor allemão *Mains*, procedente de Bremen, entrado em 11 de agosto de 1899. — Manifesto n. 677.
 Armazem n. 9.—FCC: 1 caixa n. 1.036, repregada.

Armazem n. 9 — Gaz Rio: 1 caixa sem numero, repregada.
 ZX—C—B: 1 dita n. 54, idem.
 100—T—1/1: 10 ditas sem numero, idem.
 Idem: 5 ditas idem, quebradas.
 Idem: 5 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Caravellas*, procedente de Havre, entrado em 16 de outubro de 1899. — Manifesto n. 688.
 Armazem da Estiva—CPI: 1 barrica n. 31, repregada.
 Idem: 1 dita n. 43, idem.
 Despacho sobre agua — A: 1 caixa n. 541, idem.
 Idem: 1 dita n. 599, idem.
 Idem: 1 dita n. 448, idem.
 Idem: 1 dita n. 573, idem.
 CVH: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 Armazem n. 12—All: 1 dita n. 250, repregada e avariada.
 FG: 1 dita n. 2.641, avariada.
 CP—AM: 1 dita n. 82, idem.
 CP—II: 1 dita n. 47, idem.
 Armazem da estiva—KVC: 1 dita n. 300, idem.
 Idem: 1 dita n. 350, idem.
 Idem: 1 dita n. 277, idem.
 Idem: 1 dita n. 258, idem.
 Idem: 1 dita n. 319, idem.
 Idem: 1 dita n. 349, idem.
 Idem: 1 dita n. 262, idem.
 Idem: 1 dita n. 293, idem.
 Armazem da Estiva — AI — CG: 1 caixa n. 1.480 repregada.
 EG: 1 dita n. 35.987, idem.
 Vapor italiano *Citta di Torino*, procedente de Genova, entrado em 17 de agosto de 1899. — Manifesto n. 690.
 Armazem n. 1—GB—P: 1 caixa n. 1.935, repregada.
 SF: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 NPC—ADO: 1 dita n. 898, idem.
 Idem: 1 dita n. 811, idem.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 JSC: 1 dita n. 659, repregada e avariada.
 GS: 1 quartola n. 4, vazia.
 Vapor francez *Runa*, procedente do Rio da Prata, entrado em 20 de agosto de 1899. — Manifesto n. 698.
 Armazem da Bagagem — Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Orissa*, procedente de Valparaiso, entrado em 15 de agosto de 1899. — Manifesto n. 686.
 D. S. D. Pedro II — CC—2: 1 sacco, sem numero, em falta.
 CC—3: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 Idem: 1 dito, idem, idem.
 S: 20 ditas, idem, idem.
 Idem: 10 ditas, idem, idem.
 Idem: 5 ditas, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem.
 FYC: 2 ditas, idem, idem.
 FGZ: 2 ditas, idem, idem.
 VWGC: 3 ditas, idem, idem.
 ACC: 3 ditas, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1899. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Cesar Gomes & Comp., Luiz Macedo, Benedicto Macedo & Comp. e Villas Boas & Comp. são convidados a comparecer n. 1.ª sessão desta repartição até o dia 25 do presente afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram se oit. em sessão do 19 de julho, na corteza de que incorrerá na multa de 5% aquillo que o deixar de fazer até o dia acima citado.

Intendencia Geral da Guerra, 1.ª sessão, 23 de agosto de 1899. — Tenente-coronel, Manoel Fernandes Neves Junior.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ABERTURA AO TRAFEGO DA ESTACAO JUBILEU
De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que no dia 1 de setembro vindouro sera aberta ao trafego a estacao Jubileu, entre Bagé e Congonhas, ponto de entrocamento do ramal de Congonhas.
Os trens S 1, S 2, M 9 e M 10 pararão alli dois minutos para deixar e receber passageiros.
Escrptorio do Trafego, 23 de agosto de 1899.—M. Aguiar Moreira, sub-director do trafego.

EDITAES

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal no Districto Federal etc.
Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle noticia tiverem, que a este juizo e por parte do *Royal Mail Steam Packet Company*, foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. o Exm. Sr. Dr. juiz federal. Diz a *Royal Mail Steam Packet Company*, que em consequencia da peste bubonica que actualmente reina na cidade do Porto, resolveu o Governo da União, entre as providencias que entendeu tomar para presumir o paiz daquelle epidemia a seguinte: a) por aviso de 14 de agosto corrente publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez, declarou in-funcionado o porto de Leixões, e suspeitos os demais portos portuguezes, continentaes e insulares do Atlantico, hem como o hospital de Vigo, medida que posteriormente foi estendida aos portos hespanhóes de Córumbá, Soutander e Bilbao, e naturalmente o sera a outros, a medida que o Governo tiver noticias de que a epidemia se espalhe; b) pelo supra mencionado aviso reservou o Governo, desde já o direito de empregar medidas excepcionaes, si as circunstancias a exigirem, nos termos do art. 64 do titulos 8 do regulamento anexo ao decreto n. 2.450, de 10 de fevereiro do 1897; c) por officio de 18 agosto ao inspector da alfandega, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez, prohibiu a Directoria Geral de Saude Publica, até segunda ordem a entrada dos seguintes objectos e generos procedentes dos portos infeccionados e suspeitos; orcomendas postaes que occultem pelos seus envelopos a especie remetida; couro e pelles, mobílias e guarnições usadas, de sala e quartos, roupões de uso e seus accessorios, que não rompam á bagagem de passageiros, pilles e outros despojos animaes, fuctas e laticinios, retalhos de fazienda e trapos, batatas, bagas, gralhos, palhus de milho e cebola. E porque a vista das supra mencionadas medidas e de quaesquer outras que o Governo ain la julgue necessario tomar, no interesse da saude publica, podem resultar prejuizos para os proprietarios de algumas das mercadorias embarcadas nos seus paquetes, que possam ser alcançadas pelas ditas medidas, como já aconteceu com o vapor *Magdalen* entrado no dia 20 do corrente, no lazareto da ilha Granle, e que trouxe 400 toneladas de batatas e fructas que foram prohibidas de desembarcar, quer a requerente fazer publico para o inteiro conhecimento de todos os interessados, que nos termos das clausulas ex ressaemente constantes de seus conhecimentos ella não se responsabiliza pelas consequencias dos actos praticados pelas autoridades sanitarias, cujos onus deverão correr exclusivamente por conta dos consignatarios e demais interessados, os quaes logo que chegar cada vapor deverão providenciar, confirmados os avisos que a requerente em tempo oportuno publico pela imprensa, conforme a communicação que officilmente tiver da autoridade competente, a fim de receber as mercadorias prohibidas, baldeadas á sua custa para embarcaçãoe apropriadas, sob a fiscalização da autoridade sanitaria, e dar-lhe o destino conveniente, não se responsabilizando a requerente, em caso algum, pelo que possa occorrer. E para que chegue ao conhecimento de todos o protesto que faz a requere-

rente de prejuizos q supra -
caute que distribuida e autada esta se lhe tome por termo o protesto, intimando delle os interessados em edital nos termos do art. 47, let. ras b e d, da parte terceira, titulo I, capitulo 5º do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e dignando-se V. Ex. marcar um prazo breve para a citação e edital, visto presumir-se que todos os interessados aqui residem ou tem seus procuradores, conforme o art. 43, lettra E. do citado decreto, seguindo-se os termos lettras e entregando-se-lhe depois os autos originaes independentemente de traslado. Em tempo. A requerente pede que o presente protesto se estenda tambem a providencias que possam ser tomadas pelas autoridades sanitarias de Pernambuco, Maceió, Bahia e Santos. Pede deferimento. E. R. Mercó. Rio. 22 de agosto de 1899.—O advogado, J. C. de Souza Bandeira. Estavam colladas e inutilizadas na forma da lei duas stampilhas do valor de 300 réis cada uma. Na qual proficiu o despacho do teor seguinte: « A. como requer, marca o prazo de 30 dias. Districto Federal, 22 de agosto de 1899.—G. Cunha. » E o protesto é do teor seguinte: Protesto—Aos 22 dias do mez de agosto de 1899, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceu o advogado Dr. Alvaro Lyra da Silva, na qualidade de procurador da *Royal Mail Steam Packet Company*, e por elle me foi dito, que na forma de suppetição retro, que fica fazendo parte deste termo, protestava não responder por nenhum dos prejuizos que aos interessados possa advir pelos actos das autoridades sanitarias, cujos onus deverão correr exclusivamente por conta dos ditos interessados e consignatarios das mercadorias embarcadas nos seus paquetes nos portos sujeitos ás medidas tomadas pelas mesmas autoridades. Assim o disse e assignou. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrevivo o seguinte.—*Alvaro Lyra da Silva*. E por isso são citados o interessado e consignatarios ou a quem mais de direito for para, no prazo de 30 dias, virem a este juizo allezar seus litros sobre o conteúdo na petição e protesto neste transcriptos, sob as penas da lei. E para que a noticia chegue a todos mandei passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 23 dias do mez de agosto de 1899. E eu, José Anastacio Lopes Sobrinho, escrevivo o subscrevi.—G. Godofredo Xavier da Cunha.

De terceira praça para venda e arrematação do imóvel penhorado a D. Francisco de Carvalho Freitas Teixeira, nos autos de execução que lhe move Antonio Mendes da Silva, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc :
Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 10 dias virem, que, com o abatimento de 20 %, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva quantia, pela qual é levada á praça no dia 2 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, na sala das audiencias deste juizo, á rua Moreira Cesar n. 28, 2º andar (antiga Ouvridor), o imóvel penhorado a D. Francisco de Carvalho Freitas Teixeira, nos autos de execução que lhe move Antonio Mendes da Silva, o qual é o seguinte: Predio terreo á lazeira João Homem n. 30, freguezia de Santa Rita, com porta e janella na frente e portadas de madeira, menos a soleira da porta, que é de cantaria. Mede o predio de frente 4m.25 por 20m.60 de fundos, tendo uma área no centro e um quintal murado que meo 8m.10 de comprimento por 4m.70 de largura onde existem um tanque de lavar e uma maldra aqua coberta, tendo um compartimento com latrina. A construcção do predio é de pedra

e cal e é dividido em duas saletas, duas alcovas, um quarto com janella para a área, corredor e cozinha, tudo forrado e assomado, menos a cozinha que é telha vã, avaliado em 6:500\$. 20 % de abatimento, fica reduzido a 5:200\$. Immoveo este que vae á praça para pagamento da dita execução E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar este, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em 22 de agosto de 1899. E eu, Oséas Esteves de Jesus, escrevente juramentado, o escrevi.—Eu, J. Franklin de Alencar Lima, escrevivo, o subscrevi.—*Torquato Baptista de Figueiredo*.

Magé De praça

O Dr. Silverio de Freitas, juiz municipal nesta cidade de Magé e seu termo do Estado do Rio de Janeiro, etc.
Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que depois de finda a audiencia deste juizo, que terá logar no dia 6 de setembro proximo futuro, ao meio-dia, na casa da Camara Municipal desta cidade, o porteiro interino dos auditorios trará a publico pregão de praça, venda e arrematação os bens seguintes: uma casa no logar da antiga fazenda, formada sobre esteios, paredes de páo a pique, parte forrada, com quatro quartos e duas salas, coberta de telhas, com uma porta e quatro janellas de frente, calçadas de pedras e o competente terreno e horteitorias nelle existentes, avaliada por 1:500\$000; uma dita ao lado, em ruinas, coberta de telhas, com uma porta e duas janellas de frente, sobre esteios, avaliada por 200\$000; um telheiro que serve de estrebaria, coberto de telhas, avaliado por 100\$000; uma pequena casa no logar da montanha, formada sobre esteios, coberta de zinco, paredes de páo a pique, com o competente terreno e horteitorias nelle existentes, avaliada por 500\$000; o edificio da fabrica, medindo 84 metros de frente com 118 metros de fundos, formado de pedra e cal interiormente e de pedra e cimento na frente, com um terreno que mede 440 metros de extensão na frente e 880 de fundos, avaliada por 450:00 \$000; um canal com 1.72 metros de extensão, recebendo agua de diversos mananciaes de terras que veem dar entrada em um cano de ferro com 1m.20 de diametro, avaliada por 50:00 \$5000; um aqued. av. lito por 12:000\$. Ma. hinismos: um abridor, avaliado por 6:000\$; dois batedores a 3:600\$ cada um, por 7:200\$; sete cardas avaliadas a 4:500\$ cada uma, por 31:500\$; tres passadores com seis cabeças, avaliada cada um em 1:800\$ por 5:400\$; uma massaroqueira grossa, avaliada por 4:800\$; uma dita intermedia, avaliada por 5:100\$; duas ditas finas, avaliadas a 5:400\$ cada uma, por 10:800\$; quatro fad viras pa a urdimento, avaliadas a 4:800\$ cada uma, por 19:200\$; tres ditas para trama, avaliadas a 4:800\$ cada uma, por 14:400\$; uma machina para fazer carretéis, fio branco, avaliada por 2:400\$; uma urdideira, avaliada por 900\$; uma engommadeira, avaliada por 7:500\$; duas machinas para carretéis, fio de cor (lobradeira de meada) avaliadas cada uma por 1:500\$, em 3:000\$; 80 teares lisos, avaliados a 300\$ cada um, por 24:00 \$000; uma machina de dobrar, avaliada por 900\$; tres spuladeiras avaliadas a 2:700\$ cada uma, por 8:100\$; uma prensa hydraulica, avaliada por 1:500\$; um torno grande de ferro, avaliado por 3:300\$; um torno pequeno, avaliado por 900\$; uma machina para furar, avaliada por 1:650\$; um motor de oito cavallos e respectiva caldeira vertical, aviado por 1:210\$; uma turbina velha, avaliada por 150\$; uma turbina nova, avaliada por 30:000\$. Animaes: 14 animaes para carros, avaliados a 150\$ cada um, por 2:100\$. Carros: dois carrinhos, avaliados a 200\$ cada um, por 400\$; dois carros, avaliados a 500\$ cada um, por 1:000\$; um trolley em bom uso, avaliada por 300\$. Ferramentas: diversas ferramentas de carpinteiro e serralheiro, avaliadas por 1:000\$. Somma 708:400\$.

Cujos bens se acham situados no lozar do Santo Aleixo, 2º districto desta cidade e vão á praça em virtude de precatoria expedida pelo juizo da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, a requerimento do Banco Commercial do Rio de Janeiro na extenção que move contra a Companhia de Fiação e Tecidos Andocinhas e podem ser vistos em poder do depositario o Sr. Adam Flumer, morador nesta cidade. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e extrahir cópias para serem affixadas nos lugares mais publicos desta cidade e publicadas pela imprensa por tres vezes. Dado e passado nesta cidade de Magé, aos 14 de agosto de 1899. E eu, José Calazans Duarte dos Santos, escrevente autorizado, o escrevi. E eu, Manoel Pereira da Silva, escrívão, que o subscrevi. — *Silverio de Freitas.*

De praça para venda de bens moveis, com o prazo de 10 dias

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz da sexta pretoria do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de praça, para venda de bens moveis, com o prazo de 10 dias, virem, que no dia 31 de agosto corrente, á rua do Cattetete n. 7, casa das audiencias desta juizo, a meio dia e depois da audiencia do costume, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro dos auditorios, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em segunda praça e com o abatimento de 10 % sobre a avaliação os bens seguintes: uma cama de casados, 120\$; duas mesas de cabeceira, 100\$; um guarda-casaca, 300\$; dous ditos para vestidos, 50\$; dous lavatorios, 40\$; uma mesa de costura, 80\$; um guarda-comida 50\$, perfazendo a quantia total de 1:550\$: abatimento de 10 %, 155\$; fica liquido 1:395\$; os quaes vão á praça a requerimento de D. Luiza Barbosa Bahiana, inventariante dos bens deixados por seu fallecido marido Dr. Henrique Bahiana. E para constar mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 dias do mez de agosto de 1899. Eu, Pedro Rodrigues Silva, escrívão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.* Estão colladas e inutilizadas tres estampilhas no valor de 90 réis. Está conformes. O escrívão, *Pedro Rodrigues Silva.*

Estes bens se acham na rua dos Invalidos n. 69 A.

Quarta Pretoria

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da quarta pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital chamando herdeiros virem, que por este juizo foram arrecadados os bens pertencentes ao espolio do finado Joaquim Manoel Fernandes, os quaes foram postos sob a administração e guarda do Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador geral de ausentes interino, e de confirmada com o disposto no regulamento n. 2.433, de 15 de junho de 1859 e de accordo com as instrucções de 2 de maio de 1899, por este juizo são chamados os herdeiros successores do dito finado e todos aquelles que tenham direito aos ditos bens a virem habilitar-se no prazo de 90 dias e requerer o que for a bem de seu direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital e mais outro de igual teor, um dos quaes será affixado pelo porteiro desta juizo no lugar do costume, do que passará certidão de o haver cumprido para se juntar aos autos, e o outro publicado tres vezes na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de maio de 1899. Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrívão, subscrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

De com J. E. E. Berla
corrente
 audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem seus creditos approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta de formarem o contracto da união, elegendo syndcos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa.

O Dr. Raimundo Penafort Caldas, juiz pretor, servindo no impedimento do Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte do Dr. curador fiscal me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O curador das massas fallidas requer a V. Ex. se digne de ordenar a convocação dos credores de José Pereira, pela forma estatuida no art. 38 do decreto n.917, de 26 de outubro de 1891, para os fins do art. 58 do mesmo decreto. P. deferimento. E. R. M. Rio, 16 de agosto de 1899. — *Luiz T. de Barros Junior.* — Despacho: Sim, designando o escrívão dia e hora. Rio, 16 de agosto de 1899. — *Raimundo de Penafort Caldas.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da massa fallida de José Pereira para se reunirem no dia 28 do corrente mez, a 1 hora da tarde, na sala das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva pronosta ou formarem o contracto de união elegendo syndcos e uma commissão fiscal com funções consultiva e deliberativa para a liquidação definitiva da massa; e advertindo que os credores ausentes poderão constituir procuradores por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expellitor que na transmissão mencionará esta circumstancia; sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata é necessario que represente pelo menos 3/4 dos creditos sujeitos á mesma. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1899. Eu, João do Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Joaquim Benicio Alves Penna*, o subscrevi.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	90 d/v	Á vista
Sobre Londres	7 15/16	7 29/32
Sobre Paris	1\$201	1\$206
Sobre Hamburgo	1\$483	1\$480
Sobre Italia	—	1\$146
Sobre Portugal	—	484
Sobre Nova-York	—	6\$252
Soberanos	31\$0:0	—
Duro nacional, por 1\$000	3\$442	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apollices

Apollices geraes mindas, de 5 %	845\$000
Ditas geraes de 1 000\$, de 5 %	870\$000
Apollices do Empréstimo Nacional de 1895, non	875\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	170\$000

Bancos

Banco da Republica do Brasil	186\$000
------------------------------------	----------

Companhias

Comp. Viacão Ferrea Sapucahy	2\$375
Dita Seguros Prosperidade	17\$000
Dita de Melhoramentos no Brazil	19\$250
Dita Loterias Nacionais do Brazil	102\$000
Dita Tecidos Progresso Industrial	183\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de agosto de 1899. — O syndico, *José Claudio da Silva.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANÇETE EM 31 DE JULHO DE 1899

Activo	
Acções e debentures	3.221:003\$500
Contas correntes de movimento	155:248\$954
Contas correntes garantidas	424:990\$400
Cauções	2.209:004\$000
Deposito da directoria	40:000\$000
Deposito de terceiros	6:000\$010
Fundos commanditados	657:124\$951
Letras caucionadas	4:000\$000
Letras descontadas	36:396\$050
Letras hypothecarias	76:121\$750
Letras a receber	789\$500
Mobilia	8:905\$000
Caixa: em cofre 34:652\$108	
Em bancos c/c. 276:106\$480	
	310:758\$588
Diversas contas	43:300\$100
	7.193:728\$793
Credito real	
Carteira commercial	2.000:000\$000
Contas correntes	76:574\$165
Hypotheas urbanas em liquidação	62:768\$642
Hypotheas ruaes	150:695\$641
Letras hypothecarias a reemitir	110:500\$000
	323:964\$283
Prestições a receber	5:934\$315
Juros de letras hypothecarias	96\$250
Valores hypothecados	810:000\$000
	3.217:437\$013
Passivo	
Capital	3.439:005\$000
Contas correntes de movimento	647:809\$662
Caução da directoria	40:000\$000
Fundo de reserva	297:151\$894
Valores de terceiros	6:000\$000
Ditos caucionados	2.209:000\$000
Diversas contas	554:762\$237
	7.193:728\$793
Credito real	
Capital	2.000:000\$000
Contas correntes	81:028\$288
Amortizações	3:263\$391
Letras hypothecarias emitidas	275:800\$000
Garantia de hypotheas	810:000\$000
Juros de hypotheas	3:776\$138
Diversas contas	43:569\$196
	3.217:437\$013

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1899. — *J. E. E. Berla*, presidente. — *Julio Pinto de Castro*, chefe da contabilidade.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899